



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 12 a 18 de setembro de 2010 \* nº 1235 \* Pág. 001/19

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 6.983, de 10 de setembro de 2010

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL DESTINADO A INCLUSÃO DE UMA NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 11.984/2010,**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 11.984, de 02 de setembro de 2010, e o que consta do Processo SEPLAN nº 079805/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, para inclusão de uma nova dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social</b>	
<b>24.104 - Diretoria de Produção Habitacional</b>	
	<b>R\$</b>
16.482.5372 - 1384 - Urbanização e Regularização de Assentamentos	
Precários	
<b>4.4.90.51 - 08 - Obras e Instalações</b>	<b>4.000.000,00</b>

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia com o Município de João Pessoa/PB nº 0229026-30/2008 (Fonte: 08), através da Caixa Econômica Federal, Agência 1909-7, Cidade Antiga, Conta-Corrente nº 229026-3, conforme discriminação a seguir:

**R\$**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0229026-30/2008/MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB ( FONTE: 08 )..... 4.000.000,00**

**Art. 3º** A nova Dotação Orçamentária em uma Ação de Governo existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2010.

**Art. 4º** Este Decreto de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de setembro de 2010

JOSE LUCIANO AGRÁ DE OLIVEIRA

Prefeito

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
 Secretária Municipal de Planejamento

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.984, de 10 de setembro de 2010

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL DESTINADO A INCLUSÃO DE UMA NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 11.985/2010,**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 11.985, de 02 de setembro de 2010, e o que consta do Processo SEPLAN nº 081125/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para inclusão de uma nova dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária**

**R\$**

08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar

**3.3.90.47 - 05 - Obrigações Tributárias e Contributivas 20.000,00**

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária**

**R\$**

08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar

**3.3.90.36 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00**

**Art. 3º** A nova Dotação Orçamentária em uma Ação de Governo existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2010.

**Art. 4º** Este Decreto de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de setembro de 2010

JOSE LUCIANO AGRÁ DE OLIVEIRA

Prefeito

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
 Secretária Municipal de Planejamento

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
 Secretária das Finanças

**Decreto Nº 6.985, de 10 de setembro de 2010**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 092638/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 360.000,00 ( trezentos e sessenta mil reais )**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>		
<b>02.301 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor</b>		
		<b>R\$</b>
14.422.5030 - 2093 - Cumprir o Código do Consumidor		
3.3.90.14 - 20 - Diárias - Civil	40.000,00	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	30.000,00	
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00	
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	120.000,00	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	
3.3.90.47 - 20 - Obrigações Tributárias e Contributivas	<u>60.000,00</u>	
<b>TOTAL</b>	<b>360.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>		
<b>02.301 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor</b>		
		<b>R\$</b>
14.422.5468 - 4078 - Aquisição de uma Sede própria para o Órgão		
4.5.90.61 - 20 - Aquisição de Imóveis	<b>360.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de setembro de 2010

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

  
ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS

Secretária das Finanças

**Decreto Nº 6.987, de 11 de setembro de 2010**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 090015/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 650.000,00 ( seiscientos e cinqüenta mil reais )**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER</b>		
<b>25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes</b>		
		<b>R\$</b>
27.812.5427 - 2949 - Construção de Complexos Esportivos, Quadras, Ginásios e Recuperação de Instalações Esportivas		
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	<b>650.000,00</b>	

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, apurado no **Balanco Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:**

	<b>R\$</b>
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO ( FONTE 00).....</b>	<b>650.000,00</b>


**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de setembro de 2010

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

  
ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS

Secretária das Finanças

DECRETO Nº 6.994 /2010

JOAO PESSOA, 16 DE SETEMBRO DE 2010.

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rubens Freire Ribeiro

Secretário de Administração - Gilberto Carneiro da Gama

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva  
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Assistente de Comunicação - Manuella Amaral Leone  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves  
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, ( 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "I" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, **duas áreas** de terreno, próprias, situadas no bairro Alto do Céu, João Pessoa, interligadas por via pública local, totalizando **38.422,00m²**, sendo a **área 1: 19.003,00m²**, um polígono de forma irregular, com irregularidade de relevo, compreendendo os **lotes 35, 36, 37, 38 e 39** da antiga quadra 10 (qd. 131 - loc. cart. anterior), todos do loteamento Jardim Ester, integrante do antigo loteamento do Sítio Mandacaru do Meio, limitando-se ao Norte com uma rua sem denominação (antiga rua projetada 4) que se limita pelo lado oposto com lotes da quadra 231(loc. cart. anterior), por onde mede 162,00m; limitando-se ao Sul com o lote 33 da mesma quadra 131(antiga quadra 10), onde mede 58,00m; o limite ao Leste com uma rua sem denominação (antiga rua projetada 5), com uma extensão de 237,00m; no limite ao Oeste uma linha quebrada com três segmentos onde o primeiro mede 50,00m, limitando-se com a rua sem denominação (antiga rua projetada sem número), o segundo no sentido Oeste/Leste com 75,00m e o terceiro segmento 148,00m até o limite Sul, ambos limitando-se com o antigo lote 34, já desapropriado pelo Município; cujos lotes são identificados no cadastro imobiliário do município mediante as localizações cartográficas atuais **17.114.0340.0000.000** (o lote 35), **17.114.0497.0000.000** (o lote 36), **17.114.0614.0000.000** (o lote 37), **17.114.0674.0000.000** (o lote 38) e **17.114.0734.0000.000** (o lote 39). **Área 2-** com **19.419,00m²**, reunindo três **lotes 121, 122 e 123** da quadra 231(loc. cart. anterior) do setor 17, do mesmo loteamento Jardim Ester, formando um polígono aproximadamente retangular, com irregularidade de relevo, limitando-se ao Norte com o lote 120 da mesma quadra 231 onde mede 100,00m; ao Sul limitando-se com o lote 124 da mesma quadra 231, já pertencente ao patrimônio municipal, onde mede 95,00m; ao Leste faz limite com uma rua sem denominação (antiga rua projetada sem número) que se limita pelo lado oposto com a quadra 131(antiga quadra 10), por onde mede 160,00m; ao Oeste, divisa do loteamento com terrenos de propriedade de terceiros em uma extensão de 215,00m; lotes sem indicação de localizações cartográficas atuais por não estarem inseridos individualmente na planta cadastral imobiliária urbana do município.

**Art. 2º** As áreas de terrenos de que trata o artigo anterior, são as definidas na **planta em anexo**.

**Art. 3º** A desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á a realocação de habitações, determinada por fatores ambientais ou de risco, no âmbito do P A C (Programa de Aceleração do Crescimento) para o bairro Alto do Céu.

**Art. 4º** Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

**Art. 5º** Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

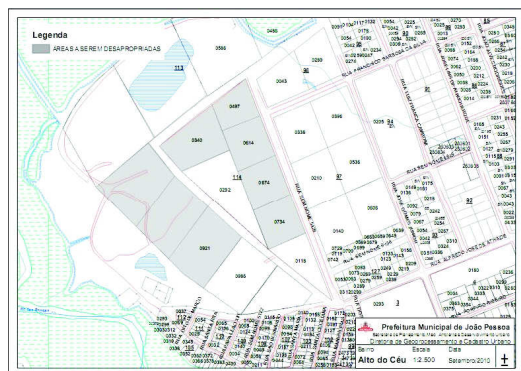
**Art. 6º** Os recursos destinados à aquisição destes imóveis, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento, na classificação funcional 08.101-04.122.5370.2728 - aquisição e desapropriação de imóveis, na rubrica orçamentária 4.5.90.61 - aquisição de imóveis.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. 425º da fundação da Paraíba.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

Anexo do Decreto Nº 6.994 /2010 de 16 de setembro de 2010



DECRETO Nº 6.995 de 16 de setembro de 2010.

**EMENTA: APROVA LOTEAMENTO COLINAS DE GRAMAME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o art. 60, incisos V e XX, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em consonância com a Lei nº 8.606, de 27 de novembro de 1988;

### DECRETA,

**Art. 1º** Ficam aprovados o Loteamento e o Plano de Arruamento do Loteamento denominado "COLINAS DE GRAMAME", de propriedade de AMAURY GOUVEIA FALCONE, localizado na Avenida Projetada, s/n, setor 58, no Bairro de Colina do Sul, originado de uma área de 11,7ha. (onze vírgula sete) hectares, cadastrado na PMJP sob o n°. 322613-1.

**Art. 2º** O loteamento, em seu plano geral de arruamento apresenta um total de 9 (nove) quadras, com 13 (treze) lotes, sendo as quadras B, C, D, E, F, G, H, I, destinadas ao uso residencial, e a quadra A destinada a área verde e equipamento comunitário.

**Parágrafo Único:** A área total do loteamento compreende 117.640,60 m<sup>2</sup> (cento e dezessete mil seiscentos e quarenta vírgula sessenta metros quadrados), divididos da seguinte forma:

- 77.411,62 m<sup>2</sup> (setenta e sete mil quatrocentos e onze vírgula sessenta e dois metros quadrados), que representam 65,80% (sessenta e cinco vírgula oitenta por cento) da área total, destinados aos lotes residenciais.
- 6.299,68 m<sup>2</sup> (seis mil duzentos e noventa e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), que representam 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) da área total, destinados a equipamentos comunitários.
- 12.686,63 m<sup>2</sup> (doze mil seiscentos e oitenta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados), que representam 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento) da área total, destinados à área verde.
- 21.242,67 m<sup>2</sup> (vinte e um mil duzentos e quarenta e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados), que representam 18,05% (dezoito vírgula zero cinco por cento) da área total, destinados à via projetada.

**Art. 3º** A Urbanização do loteamento referido no art. 1º, será de inteira responsabilidade do loteador, em absoluta conformidade com o plano de arruamento e deverá ser concluído no prazo máximo de 01 (um) ano, renovável por igual período, de acordo com o previsto no art.130, em seus parágrafos 1º, 2º, 3º, da Lei Municipal nº 2.102/75 (Código de Urbanismo do Município).

**Parágrafo Único:** A urbanização de que trata este artigo, constará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

- Demarcação de todos os lotes, com marcos de concreto em todos os vértices dos lotes;
- Redes de cotas referenciadas aos marcos implantados pelo MUBDJP-Mapa Urbano Básico Digital da Grande João Pessoa;
- Abertura da via e execução de pavimentação em paralelepípedo ou asfáltica, perfazendo uma área de 21.242,67 m<sup>2</sup> (vinte e um mil duzentos e quarenta e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados);
- Execução das obras de drenagem das águas pluviais, incluídos os elementos de drenagem superficial;
- Execução da rede de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, em conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos concessionários, respectivamente: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) e Energisa.

**Art. 4º** Passarão a constituir bens do domínio público, as áreas correspondentes as vias locais, passeios públicos, áreas verdes e de equipamentos comunitários, com área total de 40.228,98 m<sup>2</sup> (quarenta mil duzentos e vinte e oito vírgula noventa e oito metros quadrados), divididos da seguinte forma:

- 21.242,67 m<sup>2</sup> (vinte e um mil duzentos e quarenta e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados), que representam 18,05% (dezoito vírgula zero cinco por cento) da área total, destinados à via projetada;
- a) b) a quadra 151, com 02 lotes: o primeiro lote com 6.299,68 m<sup>2</sup> (seis mil duzentos e noventa e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), que representam 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) da área total, destinados a equipamentos comunitários; e o segundo lote com 12.686,63 m<sup>2</sup> (doze mil seiscentos e oitenta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados), que representam 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento) da área total, destinados à área verde.

**Parágrafo único:** Todas as áreas referidas no presente artigo ficam a partir da data de aprovação do loteamento, incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Planejamento expedirá competente Alvará de Loteamento e Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura Urbana.

**Art. 6º** O loteador fica obrigado a fazer o registro do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruído com os projetos de arruamento e loteamento, o memorial descritivo, bem como o termo de compromisso assinado pelo loteador, constante no processo de aprovação do loteamento, sob pena de caducidade.

**Art. 7º** Após inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo anterior, o loteador obrigará-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem a qual não serão expedidos Alvarás de Construção para as Edificações.

**Art. 8º** São partes integrantes desde Decreto o memorial descritivo, projeto arquitetônico de arruamento e loteamento e o termo de compromisso (declaração) mencionados no art. 6º.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de setembro de 2010.

  
**JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 432/09**  
 Em, 20 de outubro de 2009

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2009/098438 e Ofício GAB/PC/Nº 246, datado de 08/10/2009,

**R E S O L V E:** autorizar, permanecer à disposição do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**, com ônus para esta Prefeitura, o servidor **JOSENEY ALMEIDA LIRA**, matrícula nº 17.869-1, Técnico em Edificações, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2010.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2009.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
 Secretário da Administração

Portaria publicada no Semanário Oficial nº 1190 de 01 a 07/11/2009, republicada por incorreção.

**PORTARIA Nº 288/10**  
 Em, 2 de setembro de 2010

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “i” do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2010/085860, datado de 23/08/2010,

**R E S O L V E:** de acordo com o Art. 95, inciso I, da Lei Nº 2.380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, exonerar a pedido, **SÔNIA FERREIRA MACIEL INÁCIO**, matrícula 59.949-2, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2010.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
 Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 290/2010**  
 Em, 14 de setembro de 2010

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 054057/10.

**R E S O L V E**, de acordo com o inciso XII do artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder afastamento da servidora **EVA VICENTE DA SILVA**, matrícula nº 12.396-0, do cargo de ENFERMEIRO, lotada na Secretaria de Saúde, para exercer mandato em Diretoria Executiva de Entidade Sindical, pelo prazo de 01 de junho do ano em curso a 30 de novembro de 2013.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
 Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 291/10**  
 Em, 15 de setembro de 2010

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “i” do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2010/090368, datado de 01/09/2010,

**R E S O L V E:** de acordo com o Art. 95, inciso I, da Lei Nº 2.380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, exonerar a pedido, **MARIA REJANE ABREU BARBOSA**, matrícula 55.925-3, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
 Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 292/10**  
 Em, 15 de setembro de 2010

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “i” do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2010/089141, datado de 30/08/2010,

**R E S O L V E:** de acordo com o Art. 95, inciso I, da Lei Nº 2.380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, exonerar a pedido, **SIMONE GONÇALVES DE ALMEIDA HOLANDA**, matrícula 59.990-5, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2010.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
 Secretário da Administração



## EXPEDIENTE Nº 172 /2010

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de Licença para tratamento de Saúde:

Nº Or.	Nº REQ. 2010	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	2555	RITA LUCIA SANTOS NOBREGA	12.834-1	SEINFRA	01.08.10 À 29.09.10	60
02	2633	WILMA DE SOUSA FERREIRA	17.317-7	SEDEC	23.07.10 À 19.11.10	120
03	2667	SARA MARTINS DE BRITO	23.466-4	SEDEC	13.02.10 À 13.04.10	90
04	2661	ASSUERIO PAULINERELY PACHECO	56.490-7	SEDEC	21.07.10 À 04.08.10	15
05	2634	JOCILENE BENTO DE ANDRADE	59.866-6	SEDEC	28.07.10 À 26.08.10	30
06	2435	FATIMA MARIA ARAUJO CABRAL	23.388-9	SMS	21.07.10 À 18.10.10	90
07	2511	NIEDJA CRISTIANE PESSOA	51.601-5	SEDEC	21.07.10 À 17.11.10	120
08	2665	PAULO CESAR DOS SANTOS FALCÃO	54.421-3	SEDES	28.07.10 À 04.08.10	08
09	2632	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA	16.296-5	SEDEC	29.07.10 À 26.09.10	60
10	2637	DARISE GALVÃO DE ANDRADE PEREIRA	23.438-9	SEDEC	29.07.10 À 26.09.10	60
11	2664	FLAVIA CARNEIRO DA SILVA HYBERNON	27.147-1	SMS	30.07.10 À 27.10.10	10
12	2639	IREMAR RAMOS DE LIMA	25.774-5	SEDEC	31.07.10 À 13.09.10	45
13	2579	ROSSICLEA PEREIRA DOS SANTOS	34.036-7	SMS	02.08.10 À 28.01.11	180
14	2659	LUCIANA MARIA DE FRANÇA	48.888-7	SMS	17.08.10 À 14.12.10	120
15	2675	ROBERTO CAVALCANTE DE FARIAS	33.107-4	SMS	01.08.10 À 29.10.10	90
16	2668	JUAREZ MIGUEL DE OLIVEIRA	18691-1	SUGAM	04.08.10 À 02.10.10	60
17	2649	LUCIANA DE FATIMA D. DE OLIVEIRA	28.349-5	SEDEC	03.08.10 À 29.01.11	180
18	2631	MARILENE VIEIRA DA SILVA	28.549-8	SEDEC	03.08.10 À 01.10.10	60
19	2629	CARLOTA TORRES DA CUNHA	25.896-2	SEDEC	02.08.10 À 09.08.10	08
20	2636	LAURA COELY M. C. DE ARAUJO	12.759-1	SMS	16.08.10 À 31.11.10	90
21	2670	ANA MARIA SILVA FERREIRA	31.094-8	SEDEC	16.08.10 À 14.09.10	30
22	2654	JOSE LEBERATO DE ALENCAR NETO	55.558-4	SEDEC	09.08.10 À 07.08.10	30
23	2650	MARIA SUELY VIEIRA SANTOS	30.950-8	SEDEC	06.08.10 À 04.09.10	30
24	2638	SEVERINA JOAO DA SILVA	23.063-4	SMS	06.08.10 À 04.09.10	30
25	2658	AMERICA BARRETO DA SILVA	22.968-7	SEDEC	12.08.10 À 10.09.10	30
26	2623	SIMONE SILVA FIGUEIREDO	42.283-5	SEDEC	03.08.10 À 17.08.10	15
27	2672	GARLANE DI L. MARSICANO	16.614-6	SEDEC	06.08.10 À 03.09.10	30
28	2643	LEDA MARIA RODRIGUES	17.530-7	SEDEC	04.08.10 À 02.09.10	30
29	2640	MARIA DA PENHA FERREIRA ANGELO	18.016-5	SEDEC	03.08.10 À 01.09.10	30
30	2676	GISLAYNE SOARES DA SILVA	48.863-1	SMS	13.08.10 À 26.08.10	14

Em, 10 de setembro de 2010

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE N.º 173/2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.

Process o 2010	NOME	Mat.	Lotação	Periodo	Dias
064267	CATARINA VILAR VIANA	23.577-6	SMS	01/12/1997 à 30/11/2007 – 2º decênio	180
063136	KARLA CHAIRY MEIRELES	24.848-7	SMS	12/05/1998 à 11/05/2008 – 2º decênio	170
060626	KALIGIA DEININGER DE OLIVEIRA	33.182-1	SMS	15/06/1998 à 14/06/2008 – 1º decênio	180
072353	EDNEIDE ARAUJO DE ALENCAR	15.960-3	SMS	01/09/1994 à 31/08/2004 – 2º decênio	110
070288	MARIA DAS GRAÇAS MENDES	24.391-4	SEDEC	11/04/1998 à 10/04/2008 – 2º decênio	180
070260	TELMA CRISTINA LOPES DE LIMA	11.283-6	SEDEC	09/12/1990 à 08/12/2000 – 2º decênio	10
068525	FERNANDO DE ANDRADE	04.698-1	SEPLAN	23/07/1986 à 22/07/1996 – 2º decênio	180
067848	JUSANDRA DE MACEDO GOMES	32.866-9	SMS	04/05/1998 à 03/05/2008 – 1º decênio	150
067298	ADEILZA MORENO BEZERRA	32.395-1	SMS	12/05/1998 à 11/05/2008 – 2º decênio	180
066671	MARCONE DA NOBREGA LEITÃO	14.957-8	SEDEC	01/01/1984 à 31/12/1993 – 1º decênio	30
066615	MARIA DE FATIMA MANGUEIRA DE SOUSA	27.219-1	SMS	02/11/1992 à 01/11/2002 – 1º decênio	180
066494	CELESTE CORREIA TORRES	25.060-1	SMS	02/05/1998 à 01/05/2008 – 2º decênio	180
065621	EDNALVA PEREIRA DE LIMA DA NOBREGA	15.600-1	SMS	01/06/1994 à 31/05/2004 – 2º decênio	180
064921	FRANCISCO CONRADO FERREIRA	28.581-1	SEDEC	04/05/1993 à 03/05/2003 – 1º decênio	180
066531	CLAUDIA DE ALCANTARA NASCIMENTO	16.723-1	SMS	01/04/1995 à 31/03/2005 – 2º decênio	160
064483	MARIA DAS GRAÇAS C. MEDEIROS	09.676-8	SEAD	25/01/1990 à 24/01/2000 – 2º decênio	180
063083	ANTONIO DANTAS DE SOUZA NETO	07.804-2	SEDEC	07/08/1988 à 06/08/2008 – 2º e 3º decênios	340

Em, 06 de setembro de 2010

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE N.º 174/10

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Processo 2010	Nome	Mat.	Lotação	Periodo de Tempo de Serviço Averbado
076689	GERONILDO ALVES FERNANDES	07.756-9	SEINFRA	03 MESES

Em, 06 de setembro de 2010

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 175/10

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANÊNCIA:

PROCESSO 2010	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
037720	MARIA PEREIRA DA SILVA	10.933-9	SMS	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA

Em,06 de setembro de 2010

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário da Administração

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Resolução nº 015/2010 de 14 de setembro de 2010

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 46ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o **Projeto UMA REABILITAÇÃO MAIS EFICIENTE/2010** do Centro de Atividades Especiais Helena Holanda

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 14/09/2010.

  
**SÔNIA DA SILVA DELGADO**  
 VICE-PRESIDENTE

Resolução nº 016/2010 de 14 de setembro de 2010

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 46ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º – Conferir renovação do certificado de inscrição para a seguinte instituição inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/ João Pessoa, inscrita sob o nº 021/98.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 10/08/2010.

  
**SÔNIA DA SILVA DELGADO**  
 VICE-PRESIDENTE

**Resolução nº 02, de 22 de junho de 2.010.**

Estabelece Parâmetros e Diretrizes para a Regularização do art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2004, que dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços das Entidades com a Pessoa Idosa Abrigada.

**O Conselho Municipal do Idoso**, representado por sua Presidenta, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 9.373/2000 e 10.270/2004, vem Regularizar e Resolver

**Considerando** o art. 35 da lei Federal nº 10.741/2.003, que as Entidades de Longa Permanência, ou Casa Lar, são obrigadas a firmar Contrato de Prestação de Serviço com a Pessoa Idosa abrigada;

**Considerando** que o Conselho Municipal do Idoso, no art. 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 9.373/2.000 tem obrigação de fazer cumprir a Legislação Atinente ao caso;

**Considerando** que o Conselho Municipal do Idoso tem por Finalidade Elaborar as Diretrizes para a Formulação e Implementação da Política Municipal do Idoso, em consonância com a Legislação Federal vigente;

**Considerando**, nesse então, que o Conselho Municipal do Idoso deve estabelecer Normas e Parâmetros Orientadores para regulamentar o **art. 35 §2º, da Lei Federal nº 10.741/2.003**, evitando conflitos/regulações desorientadas sobre tal questão.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Todas as Entidades serão obrigadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Pessoa Idosa Abrigada, respeitando as normas da legislação vigente,



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se, tais Entidades de Longa Permanência e/ou Casas Lar, as governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - As situações em que houver a participação pecuniária da pessoa idosa, tal participação não poderá exceder a **70%** de qualquer benefício recebido pela pessoa idosa, conforme o art. 35, § da Lei 10.741/2.003.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A participação contida no presente artigo deverá incidir também sobre o **13º** provento.

**Art. 3º** - Contrato de Prestação de Serviços da Pessoa Idosa deverá ser padronizado conforme modelo anexo à presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução retroage sua validade em conformidade com a aprovação na Reunião Extraordinária de 11 de dezembro de 2.009.

  
**MARLIETE ARRUDA DE LIMA**  
 Presidenta CMI/JP  
  
**MARLIETE ARRUDA DE LIMA**  
 Conselheira Presidente  
 CMI - Conselho Municipal do Idoso

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASILARES 01**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que celebram entre si, de um lado \_\_\_\_\_ – Instituição Filantrópica assistencial, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e de outro o Senhor(a) \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Est. Civil \_\_\_\_\_  
**RG** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_, responsável pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, o que fazem mediante as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

O presente contrato que segue enumerado de 01 a 04 páginas, tem como principal objetivo a prestação de serviços ao(a) idoso(a) institucionalizado(a), com idade igual ou superior a 60 anos, que não possui meios de prover a sua própria subsistência.

§ 1º : Como serviços mencionados nesta cláusula se entende: a) serviço médico; b) serviço de enfermagem; c) serviço social; d) serviço odontológico; e) serviço de nutrição (cozinha dietética e geral); f) arte – recreação; g) serviços gerais; h) serviço de lavanderia; l) acomodações (instalações físicas de acordo com o que dispõe o art.48, Parágrafo único, inciso I, do Estatuto do Idoso); j) serviços de ambulância para emergências.

§ 2º : A CONTRATADA promoverá atividades educacionais, sociais e de lazer, em parceria com a Sociedade Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A admissão do(a) idoso(a) na Instituição será mediante triagem do serviço social e avaliação médica. Após a admissão o(a) idoso(a) e/ou CONTRATANTE será orientado(a) quanto às normas e rotinas da Instituição, sendo encaminhado(a) ao seu pavilhão ou apartamento.

§ 1º: O(A) CONTRATANTE que possuir renda (pensão, aposentadoria por tempo de serviço ou amparo social) conforme Lei 10.741/03, contribuirá com 70% dessa renda para a Instituição, além da mesma parcela de 70% sobre o 13º provento, nos termos da Resolução nº 02, de 22 de junho de 2.010, do Conselho Municipal do Idoso de João Pessoa/PB.

**02**

§ 2º: Na hipótese do recebimento do rendimento do contratante ser de responsabilidade da CONTRATADA (por procuração e/ou Curatela), os 30% restantes serão depositados em caderneta de poupança em nome do(a) CONTRATANTE desde que esteja com o psiquismo íntegro e saiba administrar.

§ 3º: Ao CONTRATANTE que não mais tiver condições para administrar seus negócios e não possuir representante legal, será providenciado pela CONTRATADA, curador a ser nomeado pelo Juízo; os 30% mencionados no parágrafo anterior serão depositados em caderneta de poupança em nome do(a) CONTRATANTE, cujo uso deverá ser revertido única e exclusivamente em prol do(a) idoso(a). Nesse caso, o curador deverá prestar contas mensalmente sobre a movimentação financeira em nome do(a) idoso(a) ao Conselho Municipal do Idoso de João Pessoa/PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Entre os direitos do(a) CONTRATANTE estão incluídos: a) tratamento digno por parte do quadro de funcionários; b) usufruir de uma Instituição limpa; c) receber visitas de familiares e amigos, dentro dos horários estabelecidos pela Instituição e em ambientes apropriados; d) ter seu direito de cidadão respeitado; e) ser bem recebido ao procurar a Instituição; f) convocar reuniões, se for necessário, com a Diretoria; g)



ser atendido com presteza em situação de risco; h) ter acesso aos serviços de saúde fornecidos na Instituição e fora desta quando disponíveis pelo SUS e serviços voluntários; i) receber medicamentos fornecidos pela Rede Básica ou doações, desde que esteja disponível na farmácia da Instituição; j) disponibilidade de transporte para consultas e exames médicos, bem como ambulância nos atendimentos de emergência.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DO(A) CONTRATANTE E/OU IDOSO(A)**

É dever do(a) CONTRATANTE: a) tratar com respeito e humanidade os funcionários, dirigentes, profissionais e demais internos da Instituição; b) respeitar os horários de silêncio que compreendem o período de 22:00 horas às 06:00 horas; c) respeitar os horários das refeições; d) não fumar nos ambientes fechados e/ou de uso coletivo da Instituição; e) não ingerir bebida alcoólica; f) colocar lixo e restos alimentares nos recipientes adequados; g) não guardar alimentos nos aposentos, salvo sob orientação e supervisão da Instituição; h) não portar nenhum tipo de arma na Instituição; i) na ocorrência de internação hospitalar providenciar serviços de acompanhamentos durante o evento; j) fornecer material para higiene pessoal, incluindo luvas e fraldas descartáveis para os dependentes; k) fornecer medicamentos, consultas, exames e materiais para realização de procedimentos de saúde, quando não disponíveis na Instituição; l) fornecer suplementação nutricional,

03

conforme orientação da nutricionista em caso de necessidade; m) manter em dia a contribuição mensal; n) comparecer às convocações da Instituição; o) manter endereço com telefone atualizado; p) ter assistência funerária; q) preservar as instalações físicas da Instituição.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA caberá: a) zelar pelo bem estar do(a) idoso(a); b) comunicar imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de moléstias infecto-contagiosas; c) incentivar o(a) idoso(a) à prática e vivência religiosa; d) fornecer recibo de pagamento da contribuição mensal; e) providenciar a obtenção dos documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles(as) que não os possuem; f) manter cadastros dos idosos atualizados com respectivos responsáveis, seus telefones e endereços, inclusive relação de seus pertences; g) comunicar às autoridades competentes todo e qualquer tipo de abuso contra o(a) idoso(a), em especial, o abandono por parte de familiares; h) zelar para que sejam respeitadas as Leis concernentes ao idoso, principalmente o ESTATUTO DO IDOSO; i) oferecer serviços de saúde dentro das limitações da mesma;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prática e vivência religiosa a que se refere a parte final da letra "C", os idosos são convidados e não obrigados a participar de cultos, missa, a rezar o terço, ir às caminhadas e procissões dentro do próprio estabelecimento ou em outras Igrejas dependendo das condições físicas de cada um

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E RESCISÃO DE CONTRATO**

O presente contrato terá prazo indeterminado de vigência. As obrigações aqui geradas somente cessam nas seguintes hipóteses: a) pelo óbito do(a) Idoso(a); b) através da rescisão formal pelo responsável legal e/ou idoso(a), com apresentação do pedido por escrito na Secretaria da Instituição, devendo o mesmo estar quite com as contribuições vencidas até a data da solicitação, além de outros débitos eventualmente existentes; c) pelo desligamento do(a) idoso(a) por não respeitar as normas da Instituição.

§ 1º: A rescisão motivada pela CONTRATADA deverá ser avisada previamente ao(a) CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Havendo necessidade de novo domicílio coletivo para o(a) idoso(a), o Conselho Municipal do Idoso deverá ser notificado.

§ 2º: Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as dúvidas e questões surgidas durante a execução deste instrumento e que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem assim convencionadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, de de 2.010.

\_\_\_\_\_  
IDOSA OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 18 DE AGOSTO DE 2010.**

Estabelece Parâmetros e Diretrizes para a Regulamentação do Art. 4º da Lei Federal nº. 10.741/2003, que dispõe sobre Negligência, Discriminação, Violência, Crueldade ou Opressão, e todo atentado aos direitos, por ação ou Omissão, será punido na forma da Lei.

**O Conselho Municipal do Idoso** Representado Pela sua Presidenta no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Leis Municipais nº. 9373/2000 e 10.270/2004. Vem Regular e Resolver:

**Considerando** o Art. 4º da Lei Federal nº. 10.741/2003, que dispõe sobre Negligência, Discriminação, Violência, Crueldade ou Opressão, e todo atentado aos direitos, por ação ou Omissão. ART. 49 § 1- preservação dos vínculos familiares; será punido na forma da Lei.

**Considerando** que o Conselho Municipal do Idoso, no Art. 1º inciso IV, da Lei Municipal nº. 9373/2000 tem obrigação de fazer cumprir a Legislação Atinente ao caso;

**Considerando** que o Conselho Municipal do Idoso tem por Finalidade Elaborar as Diretrizes para a Formulação e Implementação da Política Municipal do Idoso, em Consonância com a Legislação Federal Vigente;

**Considerando**, Nesse Então, que o Conselho Municipal do Idoso deve estabelecer Normas e Parâmetros Orientadores para Regular o Art. 4º § 1º, da Lei Federal nº 10.741/2003, Evitando Conflitos e Reafirmando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da Pessoa Idosa.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Todas as Entidades Serão Obrigadas a Comprovar o Vínculo Familiar com a Pessoa Idosa Abrigada, Mantendo um Livro de Frequência da Família contendo data Nome do Responsável, hora da Entrada, e Saída da visita, Mantendo Assim Preservado o Direito.

**ART. 2º** - Os Casos em que a Pessoa Idosa não tem Família, esse deverá ser substituído por seu representante legal ora por Curatela e/ou Procuração devendo ainda Informar ao Conselho Municipal do Idoso.

**ART. 3º** - Os Casos, em que houver Omissão e/ou Negligência dos Familiares ou Gestores de Entidade Governamental e Não-Governamental Será Encaminhado ao Ministério Público para que seja Punido na Forma da Lei.

**ART. 4º** - Todas as Entidades Serão Obrigadas a Manter Seu Cadastro do INSS Atualizado, para Garantir que a Pessoa Idosa, Possa ser Informada de sua situação financeira evitando assim caso de Omissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se tais Entidades de Longa Permanência e/ou Casas Lar, as Governamentais e Não-Governamentais com ou sem Fins Lucrativos.

**ART. 5º** - Os Familiares Notificados e/ou Pegos em Flagrante Delito serão Levados ao Conhecimento do Ministério Público e estará sujeito a Penalidades Previstas na Lei.

**ART. 6º** - Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado em Reunião Ordinária no dia 18 de Agosto de 2010 e entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

*Marliete Arruda de Lima*  
Marliete Arruda de Lima  
Presidente - CMI-JP

MARLIETE ARRUDA DE LIMA  
Conselheira Presidente  
CMI - Conselho Municipal do Idoso



**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**PORTARIA STTrans Nº 40/2010**

**REGULAMENTA A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL.**

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto nº 3.190, de 26 de junho de 1997.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação das normas que regem a operação do estacionamento rotativo zona azul com as atuais necessidades da população, como forma de melhorar a qualidade do seu funcionamento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As áreas destinadas à operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul serão estabelecidas através de sinalização específica, em conformidade com a legislação federal.

*Parágrafo Único* - As áreas destinadas a operação da Zona Azul serão de uso exclusivo de automóveis, utilitários, camionetas e caminhonetes, com peso bruto total inferior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos), excetuando-se os casos previstos nos artigos 10º, 13 e 15 desta Portaria, além das áreas destinadas a categorias específicas de veículos.

**Art. 2º** - Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

**Art. 3º** - O Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul será dividido em duas áreas, Azul e Verde, de modo a permitir aos usuários opções de acordo com o tempo de estacionamento pretendido, devendo estar especificado na sinalização o tipo de área.

**Art. 4º** - Para controle da operação das áreas de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º serão utilizados cartões numerados específicos, conforme modelos constantes nos anexos I e II, correspondente à Área Azul e Área Verde, respectivamente, e/ou cartões emitidos por meio de equipamento eletrônico autorizado pela STTrans, exclusivamente.

§ 1º - Nas Áreas Azuis, o estacionamento obedecerá ao seguinte regulamento:

A - Cada cartão terá validade de 02 (duas) horas.

B - O valor correspondente a cada cartão será de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), podendo este valor ser reajustado mediante autorização desta Superintendência.

C - Durante seu prazo de validade, o cartão poderá ser utilizado em qualquer local operado pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, Área Azul.

D - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, mediante utilização do cartão de estacionamento válido, vedada sua prorrogação.

§ 2º - Nas Áreas Verdes, o estacionamento obedecerá ao seguinte regulamento:

A - Cada cartão terá validade de 05 (cinco) horas.

B - O valor correspondente a cada cartão será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), podendo este valor ser reajustado mediante autorização desta Superintendência.

C - Durante seu prazo de validade, o cartão poderá ser utilizado em qualquer local operado pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, Área Verde.

D - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 5 (cinco) horas, mediante utilização do cartão de estacionamento válido, vedada sua prorrogação.

**Art. 5º** - Os cartões serão vendidos "IN LOCO", no momento do estacionamento, por operadores de estacionamento credenciados pela STTrans, devendo seus campos serem totalmente preenchidos com caneta esferográfica e não conter rasuras.

*Parágrafo Único* - O cartão deverá ser colocado no painel do veículo, com a face voltada para cima e em local que torne visível a leitura de todos os seus campos por fora do veículo.

**Art. 6º** - Os cartões só terão validade para o Município de João Pessoa, como também, não serão aceitos cartões emitidos por outros municípios.

**Art. 7º** - Para efeito do cumprimento desta Portaria, ficam considerados sinônimos os termos "cartela", "cartão" e "tickets".

**Art. 8º** - Serão delimitadas por sinalização específica, locais para estacionamento exclusivo de portadores de deficiência, com intuito de facilitar o acesso a pólos geradores de tráfego.

§ 1º - Os veículos estacionados nas referidas vagas não estão isentos da utilização do cartão e sujeitam-se as demais normas de utilização que regem esta Portaria.

§ 2º - Para utilização das vagas em questão será necessário apresentar ao operador de estacionamento documento oficial de identidade com foto e credencial emitida na forma que determina a Resolução nº 304/2008 do CONTRAN, a qual deverá permanecer no painel do veículo, com a face voltada para cima.

**Art. 9º** - Serão delimitadas por sinalização específica, locais para estacionamento exclusivo de idosos, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, com intuito de facilitar o acesso a pólos geradores de tráfego.

§ 1º - Nos locais de que trata o *caput* deste artigo, o estacionamento se dará de forma gratuita para os primeiros 60 (sessenta) minutos, vedada sua prorrogação. Findo este tempo, o usuário deverá retornar ao seu veículo, retirando-o ou adquirindo o cartão que trata o Artigo 4º desta Portaria, de acordo com a Área específica, estando o mesmo, após este período, sujeito as sanções estabelecidas no CTB, referendadas no Art. 16 desta Portaria.

§ 2º - Para o período de gratuidade, será fornecido ao usuário cartão de estacionamento específico para carência, modelo Anexo III, assinalada no campo "idoso".

§ 3º - Para utilização das vagas em questão será necessário apresentar ao operador de estacionamento documento oficial de identidade com foto e credencial emitida na forma que determina a Resolução nº 303/2008 do CONTRAN, a qual deverá permanecer no painel do veículo, com a face voltada para cima.

§ 4º - Os usuários idosos sujeitam-se as demais normas de utilização que regem esta Portaria que não contraponham este artigo.

**Art. 10º** - A empresa ou particular que, mediante situação de necessidade, precisar utilizar-se de vagas de estacionamento para fins distintos de sua finalidade, nas vias e logradouros públicos onde é regulamentado o Estacionamento Rotativo Zona Azul, deverão pleitear a utilização junto a STTrans mediante requerimento constante no Anexo IV desta Portaria ou outro a ser utilizado por esta Autarquia, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário inicial solicitado, juntamente com cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no C.P.F. do requerente e/ou responsável, e cópia do contrato social da empresa e comprovante de inscrição no C.N.P.J. - quando se tratar de Pessoa Jurídica -, para análise e deferimento ou não do pedido.

§ 1º - Posteriormente, caso seja deferido o requerimento constante no *caput* deste artigo, para cada vaga a ser ocupada, deverá ser recolhido o valor correspondente junto à empresa concessionária.

§ 2º - O valor a ser cobrado para cada vaga será de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, podendo este valor ser reajustado mediante autorização desta Superintendência.

§ 3º - O tempo de ocupação da vaga será o constante na autorização emitida pela STTrans, que deverá ficar de posse do imóvel informado no requerimento, para fiscalização a qualquer momento, onde na necessidade de prorrogação deverá ser enviado novo requerimento.

§ 4º - A fiscalização ficará a cargo dos Agentes de Trânsito da STTrans, onde em caso de irregularidade lavrará o auto de infração através do C.N.P.J. ou C.P.F. do proprietário do imóvel, por descumprimento do artigo 181, Inciso XVII, do CTB.

§ 5º - A STTrans poderá, a qualquer tempo, em caráter de urgência e emergência ou a bem do interesse público, cancelar a autorização, sem necessidade de prévia informação ao requerente, e solicitar a desobstrução da vaga, às expensas do mesmo, sendo devolvido o valor pago na proporção do período restante para ocupação.

**Art. 11** - O usuário condutor de automóvel, utilitário, camioneta ou caminhonete, com peso bruto total inferior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos), terá 10 (dez) minutos de tolerância, contados a partir do estacionamento, desde que faça a opção para tal e deixe acionado o sinal de alerta do veículo, estando sujeito as sanções previstas por não portar cartão a partir do décimo primeiro minuto.

§ Único - Para o período de gratuidade, será fornecido ao usuário cartão de estacionamento específico para carência, modelo Anexo III, assinalado no campo "10 minutos".

**Art. 12** - Os veículos oficiais da União, Estados e dos Municípios gozarão de estacionamento gratuito, desde que devidamente identificados através de placa do tipo oficial estabelecida pelo CONTRAN ou portando indicação expressa, por pintura ou adesivo nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade cujo nome o veículo está prestando serviço.



**Art. 13** - Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, quando em atendimento na via, de acordo com o Inciso VIII do Art. 29º do CTB e resolução nº 268/2008 do CONTRAN, tais como os de manutenção e reparo de rede de energia elétrica, água e esgoto, comunicações, e ainda os destinados à limpeza urbana, transporte de valores e socorro mecânico, também gozam de estacionamento gratuito, no local da prestação de serviço, desde que devidamente identificados por energização ou acionamento do dispositivo luminoso intermitente ou rotativo e indicação expressa por pintura ou adesivo nas portas, do nome, sigla ou logotipo da empresa, órgão ou entidade cujo veículo está prestando serviço.

**Art. 14** - Ficam liberados os táxis, permissionários de João Pessoa, desde que em serviço, a estacionarem na Zona Azul sem a necessidade de efetuar pagamento da cartela, desde que atendidas as exigências constantes na Portaria nº 063/2005 desta Superintendência.

**Art. 15** - Poderá a STTrans emitir ordem expressa para autorizar reserva e/ou bloqueio de qualquer área operada pela Zona Azul, para estacionamento de veículos de qualquer natureza, realização de eventos, obras ou outro motivo de interesse público, de forma gratuita ou não, em caráter temporário.

**Parágrafo Único** - As áreas delimitadas por sinalização específica para estacionamento de veículos de turismo, motocicletas e táxi, serão isentas de pagamento.

**Art. 16** - Serão considerados veículos estacionados em desacordo com a regulamentação e sofrerão as sanções previstas no artigo 181, Inciso XVII, do CTB, os seguintes casos:

- I - Veículo sem cartela;
- II - Veículo com cartela não preenchida, total ou parcialmente;
- III - Veículo com cartela vencida;
- IV - Veículo com cartela rasurada;
- V - Veículo com cartela em local diferente do que dispõe o Parágrafo único do Art. 5º desta Portaria;
- VI - Veículo com cartela preenchida à lápis grafite;
- VII - Veículo estacionado cuja espécie seja distinta do que prevê o Art. 1º, Parágrafo Único, desta Portaria.
- VIII - Veículo estacionado cuja espécie seja distinta do que prevê a sinalização.
- IX - Veículo com cartela própria para Área Verde, estacionado em Área Azul, e vice-versa.

§ 1º - Não se excluem do cumprimento desta portaria ou das sanções os veículos ou condutores de outras cidades ou Estados, por alegação de desconhecimento ou outras, uma vez que as áreas de operação são devidamente sinalizadas.

§ 2º - Não se excluem do cumprimento desta portaria ou das sanções os veículos sem placa, uma vez que estabelece o CTB que os veículos que estejam aguardando licenciamento, devem portar nos pára-brisas uma licença especial para trânsito de veículos na qual constará a futura placa do veículo.

**Art. 17** - Os veículos estacionados em desacordo com o estabelecido pelo CTB, em especial nas formas previstas nos Artigos 181 e 182, mesmo contendo cartela válida do estacionamento rotativo Zona Azul, estarão sujeitos as sanções previstas nos referidos artigos.

**Art. 18** - Fica a cargo da STTrans a capacitação básica de todos os operadores de estacionamento, bem como o julgamento de sua aptidão para iniciar ou permanecer na função.

**Art. 19** - A Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, bem como empresa concessionária responsável, se assim houver, não caberá nenhuma responsabilidade, principalmente de caráter indenizatório, por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízo de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de operação.

**Art. 20** - Os casos omissos serão analisados e julgados por esta Superintendência, ficando credenciada a Divisão de Estacionamento e Registro da STTrans como responsável direta a garantir o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 21** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as portarias nº 53/97, 54/97 e 59/97.

João Pessoa, 13 de setembro de 2010

*Laura Maria Farias Barbosa Gualberto*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
 Superintendente

## PORTARIA STTrans Nº 40/2010 – ANEXO I

### CARTÃO DE ESTACIONAMENTO ESPECÍFICO PARA ÁREA AZUL

Frente

MÊS	DIA	HORA	MIN.
JAN	01	16	07
FEV	02	17	08 00
MAR	03	18	09 05
ABR	04	19	10 10
MAI	05	20	11 15
JUN	06	21	12 20
JUL	07	22	13 25
AGO	08	23	14 30
SET	09	24	15 35
OUT	10	25	16 40
NOV	11	26	17 45
DEZ	12	27	18 50
	13	28	19 55
	14	29	20 00
	15	30	21 05
	31		22 10

VALIDADE 02 HORAS  
VALOR R\$ 1,30

Verso

**ZONA AZUL INSTRUÇÕES**

1. Ao adquirir este cartão junto aos operadores de estacionamento, coloque-o, obrigatoriamente, no painel do veículo, em local visível, com a frente para cima.
2. O período máximo de estacionamento continuado em uma mesma vaga será de 2 (duas) horas, vedada sua prorrogação.
3. O usuário que portar o cartão com data e/ou horário inválidos, ou deixar de portar o cartão, ficará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
4. Este cartão, durante a sua validade, poderá ser utilizado em qualquer Área Azul do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul.
5. O horário de funcionamento será estabelecido nas placas de sinalização.
6. A Prefeitura Municipal de João Pessoa, STTrans e Concessionária, não caberá, em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Sistema Zona Azul.

Informações, sugestões e reclamações  
STTrans: 0800 281 1518

**RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE** **FAÇA SUA PARTE**

## PORTARIA STTrans Nº 40/2010 – ANEXO II

### CARTÃO DE ESTACIONAMENTO ESPECÍFICO PARA ÁREA VERDE

Frente

MÊS	DIA	HORA	MIN.
JAN	01	16	07
FEV	02	17	08 00
MAR	03	18	09 05
ABR	04	19	10 10
MAI	05	20	11 15
JUN	06	21	12 20
JUL	07	22	13 25
AGO	08	23	14 30
SET	09	24	15 35
OUT	10	25	16 40
NOV	11	26	17 45
DEZ	12	27	18 50
	13	28	19 55
	14	29	20 00
	15	30	21 05
	31		22 10

VALIDADE 05 HORAS  
VALOR R\$ 2,50

Verso

**ZONA AZUL INSTRUÇÕES**

1. Ao adquirir este cartão junto aos operadores de estacionamento, coloque-o, obrigatoriamente, no painel do veículo, em local visível, com a frente para cima.
2. O período máximo de estacionamento continuado em uma mesma vaga será de 5 (cinco) horas, vedada sua prorrogação.
3. O usuário que portar o cartão com data e/ou horário inválidos, ou deixar de portar o cartão, ficará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
4. Este cartão, durante a sua validade, poderá ser utilizado em qualquer Área Verde do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul.
5. O horário de funcionamento será estabelecido nas placas de sinalização.
6. A Prefeitura Municipal de João Pessoa, STTrans e Concessionária, não caberá, em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Sistema Zona Azul.

Informações, sugestões e reclamações  
STTrans: 0800 281 1518

**RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE** **FAÇA SUA PARTE**

**PORTARIA STTrans Nº 40/2010 – ANEXO III**

**CARTÃO DE ESTACIONAMENTO ESPECÍFICO PARA CARÊNCIA**

Frente

Verso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**STTrans**  
 ZONA AZUL  
 CARTÃO DE ESTACIONAMENTO  
 Nº 000000 ? - C  
 MES \_\_\_\_ DIA \_\_\_\_ HORAS \_\_\_\_  
 PLACA \_\_\_\_ TIPO \_\_\_\_  
**CARÊNCIA**  
 10 MINUTOS  IDOSO (60min)   
 PLACA \_\_\_\_  
 DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
**PERMANÊNCIA**  
 DE \_\_\_\_ : \_\_\_\_ hs ÀS \_\_\_\_ : \_\_\_\_ hs  
 OBSERVAÇÕES:  
 - Para carência de 10 minutos, o pisca-alerta do veículo deverá permanecer ligado, obrigatoriamente.  
 - Para carência de idoso, este cartão só terá validade nas vagas destinadas à idosos.  
 - Após o término de quaisquer carência o condutor deverá retornar imediatamente ao veículo, retirando-o ou adquirindo a carteira para permanência de 2 horas.  
 Nº 000000 ? - C

**ZONA AZUL**  
**INSTRUÇÕES**  
 1. Para adquirir este cartão é obrigatório:  
 - 10 minutos: o alerta do veículo estar ligado;  
 - Idoso: Estar conduzindo o veículo;  
 Apresentar documento de identidade oficial comprovando idade acima de 60 anos; Apresentar documento do veículo comprovando que o é seu proprietário.  
 2. Ao adquirir este cartão junto aos operadores de estacionamento, coloque-o, obrigatoriamente, no painel do veículo, em local visível, com a frente para cima.  
 3. O usuário que portar o cartão com data e/ou horário inválidos, ou deixar de portar o cartão, ficará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.  
 4. A Prefeitura Municipal de João Pessoa, STTrans e Concessionária, não caberá, em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema ZonaAzul.  
 Informações, sugestões e reclamações  
 STTrans: 0800 281 1518  
**RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**  
**FAÇA SUA PARTE**  
 NÃO PISAR NA FAIXA DE PEDESTRE

**PORTARIA STTrans Nº 40/2010 – ANEXO IV**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE VAGA PARA FINS DISTINTOS DE SUA FINALIDADE**

**JOÃO PESSOA**  
**STTRANS**  
**REQUERIMENTO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA(S) DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL PARA FINS DISTINTOS**  
**DADOS DO REQUERENTE**  
 NOME / RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_  
 C.P.F. / C.N.P.J. \_\_\_\_\_ RG / INSC. MUNICIPAL \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: LOGRADOURO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO \_\_\_\_\_  
 BAIRRO \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
 TELEFONE \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_  
**LOCAL DE OCUPAÇÃO**  
 RESPONSÁVEL / CONTATO \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: LOGRADOURO \_\_\_\_\_ EM FRENTE AO IMÓVEL \_\_\_\_\_  
 QUANTIDADE DE VAGAS \_\_\_\_\_ PERÍODO SOLICITADO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ À \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 MOTIVO \_\_\_\_\_  
 OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_  
 Documentos anexos:  Contrato social da empresa e comprovante de inscrição no C.N.P.J.  
 Documento de identidade e comprovante de inscrição no C.P.F.  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**  
**PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DA STTRANS**  
 DESPACHOS

**PORTARIA nº 43/2010**

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.580, de 24 de agosto de 1998, e Decreto Municipal nº 3.433/98, de 26 de março de 1998, e em consonância com o Relatório Final de Inquérito Administrativo – Processo nº 2010/054431 de 24 de maio de 2010,

**RESOLVE:**

I – Aplicar a pena de Suspensão de 05 (cinco) dias, na forma do Art. 229, inciso III da Lei 2.380/79, ao Servidor MURILO GOMES DE MEDEIROS JÚNIOR, Matrícula nº. 791-9.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 16 de setembro de 2010.

*Laura Maria Farias Barbosa Gualberto*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
 Superintendente

**PORTARIA nº 45/2010**

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.580, de 24 de agosto de 1998, e Decreto Municipal nº 3.433/98, de 26 de março de 1998, e em consonância com o Relatório Final de Inquérito Administrativo - Processo nº 2010/121054 de 10 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

I – Aplicar a pena de Suspensão de 05 (cinco) dias, na forma do Art. 229, inciso III da Lei 2.380/79, ao Servidor RICHARDSON DA SILVA DIAS, Matrícula nº. 870-2.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 16 de setembro de 2010.

*Laura Maria Farias Barbosa Gualberto*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
 Superintendente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

A Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da STTrans, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 01/08/2010 e 10/08/2010.

\*\*\*\*\*  
 | RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS |  
 | PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 01/08/2010 A 10/08/2010 |  
 \*\*\*\*\*

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	CÓD.	FUNDAMENTO LEGAL
ABG6141	10/08/2010	21/07/2010	5673	Artigo 183.
ALI3159	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.
BKG3484	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
BNP9092	10/08/2010	26/07/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
BXA3626	04/08/2010	28/07/2010	5835	Artigo 195
CBIS927	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
CBF0657	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII
CEI3911	04/08/2010	28/07/2010	5185	Artigo 167
CJX5042	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
CRM5787	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
CMJ6927	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
CTJ3568	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.
CYY7891	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.
DAD2613	04/08/2010	12/07/2010	5673	Artigo 183.
DAD9390	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DBU5573	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167
DCW2783	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
DDE0262	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
DDMS842	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208.
DBR5929	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.
DGI5101	04/08/2010	20/07/2010	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
DGQ5914	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.
DHY2560	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
DMF1128	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.
DMT1794	04/08/2010	26/07/2010	5738	Artigo 186, Inciso II
DOO2657	04/08/2010	28/07/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII
DPP7372	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.
DSO4245	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DYC0508	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.
EBF3501	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.
EJA7407	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
GYL9104	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.
HBA3968	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.
HBV7276	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HCV9626	10/08/2010	29/07/2010	7463	Artigo 181, Inciso II
HDD0658	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.
HFH8055	04/08/2010	20/07/2010	5665	Artigo 182, Inciso X
HGG8864	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.



HF08055	04/08/2010	20/07/2010	5665	Artigo 182,	Inciso X
HG08864	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
HS13617	04/08/2010	25/07/2010	6050	Artigo 208.	
HOK2497	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HPB4029	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
HPM2830	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
HPW9596	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
HPW9596	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
HVV2362	04/08/2010	22/07/2010	5576	Artigo 182,	Inciso I
HVJ7998	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
HVJ8396	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
HVN4089	04/08/2010	21/07/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II
HVV4829	04/08/2010	15/07/2010	5673	Artigo 183.	
HWF2236	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HWG3272	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
HWH1508	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
HWO0553	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
HWY7759	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
HXC5513	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
HYD6841	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
HYW1313	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208.	
HZR9433	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
IAD4950	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
IM18285	04/08/2010	27/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
JDS4186	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
JER8054	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
JGR1599	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
JHC3565	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
JJP4541	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
JKV7180	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
JNL5328	10/08/2010	30/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
JNF7252	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
JON2943	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
JPD4273	04/08/2010	20/07/2010	6041	Artigo 207.	
JPF7757	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.	
JRD3497	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.	
JWS0088	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KAN6574	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
KEP3064	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
KFD4906	04/08/2010	20/07/2010	6041	Artigo 207.	
KFB1819	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
KFC3343	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFE3343	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFE4906	04/08/2010	21/07/2010	5185	Artigo 167	
KFH0351	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KFH0351	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167	
KFH6250	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KFI1860	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KFJ3115	04/08/2010	27/07/2010	6050	Artigo 208.	
KFK4743	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KFM6751	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
KFO3617	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KFO8597	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
KFQ3948	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFR3876	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KFS3840	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KFY8582	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
KFZ5027	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
KFZ6043	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.	
KGE7832	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KG07512	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KGM8080	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KG04220	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
KG05881	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
KGU9745	04/08/2010	28/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
KGV1365	04/08/2010	27/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
KGV7109	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KGV7109	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KH33445	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KHE5543	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KHG4397	04/08/2010	25/07/2010	5991	Artigo 206,	Inciso I
KHJ9476	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KHK3939	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.	
KHM8263	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KHN7599	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
KHP5352	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KHU0605	10/08/2010	24/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHU0975	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KHU4109	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
KHU7712	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.	
KHV0993	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KHW2812	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
KIA5368	10/08/2010	25/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
KIB9995	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
KIE9110	04/08/2010	28/07/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
KIL3795	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIM3297	04/08/2010	20/07/2010	5185	Artigo 167	
KIM1020	04/08/2010	21/07/2010	5185	Artigo 167	
KIP6269	04/08/2010	27/07/2010	6041	Artigo 207,	inciso VI.
KIQ5994	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KIT2756	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KIU2170	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIU2621	04/08/2010	23/07/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX
KIU6190	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KI09999	04/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIS5369	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KJA2354	04/08/2010	26/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KJB4537	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
KJG5303	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
KJL1988	10/08/2010	24/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJM5827	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJS3477	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KJT4070	04/08/2010	27/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
KJT7437	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJT9848	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208.	
KJX5437	04/08/2010	24/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KJY7248	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
KKA7227	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167	
KKA7227	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167	
KKB5430	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
KKC0280	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKC6464	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KKC8773	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKD2780	04/08/2010	21/07/2010	5460	Artigo 181,	Inciso IX
KKG3967	04/08/2010	27/07/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII
KKH5446	04/08/2010	26/07/2010	6050	Artigo 208.	
KKH5466	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KKI4046	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKI8533	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KKK1374	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.	
KKL0214	10/08/2010	24/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKO0108	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KKP1177	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KKP1695	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
KKQ0565	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKQ2492	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKU1505	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KKU1505	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167	
KKU3486	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKV4331	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
KKW7903	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
KKZ8335	04/08/2010	20/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KLA0534	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
KLD2695	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
KL04843	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.	
KL33371	04/08/2010	21/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
KLJ8005	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
KLJ9936	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KLK2777	04/08/2010	21/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KLK3734	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
KLK7109	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KLK0078	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
KLK3616	10/08/2010	19/07/2010	9368	Artigo 252,	inciso VI.
KLP3253	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
KLP6136	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KL56891	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KL7116	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
KL7841	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
KL7841	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KLJ0917	04/08/2010	27/07/2010	5564	Artigo 230,	Inciso II
KLJ78821	04/08/2010	18/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
KLX1879	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
KLX8074	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KLX7566	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208.	
KMB3523	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KMB8584	04/08/2010	25/07/2010	5193	Artigo 168	
KMC5980	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.	
KMD1959	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
KME3895	04/08/2010	24/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
KMN7577	04/08/2010	25/07/2010	5185	Artigo 167	
KMO0803	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
KMP9315	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
KXG0518	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
LBA1927	04/08/2010	28/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
LBI7788	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
LBP9197	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
LJP3879	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
LJW8873	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
LMS5963	04/08/2010	22/07/2010	5185	Artigo 167	
LOT1018	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
LOJ6824	10/08/2010	27/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
LPO0252	10/08/2010				



MMJ8901	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MMV0223	04/08/2010	22/07/2010	5185	Artigo 167					
MMV1437	04/08/2010	23/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI				
MMV2030	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMV2548	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167					
MMV5048	04/08/2010	23/07/2010	5354	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MMV7032	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMV7315	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMV7504	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167					
MMV7689	04/08/2010	18/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MMV8337	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167					
MMV8587	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMV8847	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MMV9159	04/08/2010	12/07/2010	5673	Artigo 183.					
MMV9219	04/08/2010	21/07/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II				
MMV9567	04/08/2010	17/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MMV9762	10/08/2010	27/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMV9798	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MMW6084	04/08/2010	18/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MMW2518	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MMW2682	04/08/2010	27/07/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.				
MMW3025	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MMW3541	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MMW3554	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMW4060	04/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMW4456	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MMW4847	04/08/2010	27/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MMW4905	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMW6406	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MMW6674	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMW6769	04/08/2010	27/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MMW7061	04/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMW7564	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMW8006	10/08/2010	27/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMW8471	04/08/2010	20/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MMW8771	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167					
MMW8805	04/08/2010	28/07/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.				
MMW8996	04/08/2010	20/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MMX1581	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMX2466	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMX2783	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMX2935	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.					
MMX3289	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MMX3506	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MMX3629	04/08/2010	27/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MMX4823	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MMX4918	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MMX5095	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMX5736	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMX5823	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMX5823	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMX7040	04/08/2010	22/07/2010	6041	Artigo 207.					
MMX7291	04/08/2010	22/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MMX7321	04/08/2010	22/07/2010	5185	Artigo 167					
MMX7922	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMX7925	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMX8131	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMX9471	10/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMY0745	04/08/2010	16/07/2010	5673	Artigo 183.					
MMY0761	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMY1235	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MMY1767	04/08/2010	21/07/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.				
MMY2749	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMY3296	04/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMY3382	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMY6213	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MMY6506	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMY6784	04/08/2010	21/07/2010	5207	Artigo 169					
MMY6973	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMY7211	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMY7315	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMY7776	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167					
MMY7798	04/08/2010	23/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI				
MMY8195	04/08/2010	18/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MMY8372	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MMY9152	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MMY9443	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMZ4486	04/08/2010	28/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MMZ4903	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MMZ5979	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMZ6176	04/08/2010	22/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MMZ6495	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MMZ7408	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MMZ8127	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MMZ8954	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MNA0358	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.					
MNA3063	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167					
MNA3783	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208.					
MNA4526	04/08/2010	28/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MNA4529	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MNA5599	04/08/2010	20/07/2010	6041	Artigo 207.					
MNA6444	04/08/2010	26/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MNA6665	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MNA7163	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.					
MNA9022	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MNB0974	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MNB1722	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XIII				
MNB1883	10/08/2010	24/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MNB2545	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.					
MNB5472	04/08/2010	20/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MNB6249	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MNB6479	04/08/2010	11/07/2010	6050	Artigo 208.					
MNB6741	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MNB7222	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MNB9073	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.					
MNB9335	04/08/2010	26/07/2010	6106	Artigo 213,	Inciso I				
MNC0938	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MNC1431	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MNC2301	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MNC2578	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MNC3397	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MNC3431	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MNC4129	04/08/2010	21/07/2010	5991	Artigo 206,	Inciso I				
MNC4919	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MNC5463	04/08/2010	21/07/2010	6017	Artigo 206,	Inciso III.				
MNC7924	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MNC8482	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso II				
MNC8831	10/08/2010	24/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MND0408	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MND0457	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MND0678	04/08/2010	28/07/2010	5215	Art. 170					
MND1157	04/08/2010	23/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI				
MND1548	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.					
MND2141	04/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208.					
MND2294	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208.					
MND2406	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MND2656	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MND5560	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MND6066	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MND6073	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.					
MND6124	10/08/2010	14/07/2010	5955	Artigo 218,	Inciso I				
MND6388	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MND6624	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MND7063	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MND7371	04/08/2010	25/07/2010	5835	Artigo 195					
MND7505	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MND7611	04/08/2010	14/07/2010	5955	Artigo 218,	Inciso II				
MND7792	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MND8163	04/08/2010	26/07/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II				

MNK7353	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNP5304	04/08/2010	23/07/2010	5215	Artigo 170.	
MNK7726	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNP5348	04/08/2010	23/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNK7726	10/08/2010	18/07/2010	5673	Artigo 183.		MNP5472	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNK7819	04/08/2010	26/07/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNP5536	04/08/2010	27/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNK7935	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNP5552	04/08/2010	27/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNK7916	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNP6092	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNK7938	10/08/2010	19/07/2010	5673	Artigo 183.		MNP6104	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK8401	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.		MNP6316	04/08/2010	21/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNK8691	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNP6732	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNK9293	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNP7506	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK9333	10/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNP7652	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNK9562	10/08/2010	31/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNP7722	04/08/2010	28/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNK9562	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.		MNP8002	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNK9588	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNP8027	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNK9815	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNP8042	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL0301	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.		MNP9533	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL0326	04/08/2010	11/07/2010	6050	Artigo 208.		MNQ0978	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL0660	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.		MNQ1214	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL1049	04/08/2010	27/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNQ2785	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL1086	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.		MNQ2947	04/08/2010	26/07/2010	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MNL1567	10/08/2010	31/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNQ3762	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL1604	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNQ3902	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL1770	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNQ4162	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL2200	10/08/2010	27/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MNQ4614	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL3176	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso II	MNQ5642	04/08/2010	21/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNL3804	10/08/2010	18/07/2010	5673	Artigo 183.		MNQ6104	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL4108	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNQ6104	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL4207	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNQ6391	04/08/2010	25/07/2010	5495	Artigo 181,	Inciso XII
MNL4561	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNQ6673	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL5781	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.		MNQ6740	10/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL6277	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNQ7312	04/08/2010	27/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL6301	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNQ7545	04/08/2010	25/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL6439	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNQ7746	04/08/2010	23/07/2010	6564	Artigo 230,	inciso II
MNL8202	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNQ7918	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL8602	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.		MNQ8635	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL8925	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNQ9817	04/08/2010	20/07/2010	5185	Artigo 167	
MNL9007	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNR0280	04/08/2010	25/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL9017	10/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.		MNR0672	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNL9445	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.		MNR2577	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL9543	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNR2625	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL9701	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNR3073	04/08/2010	21/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM0228	10/08/2010	31/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNR3073	04/08/2010	21/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM0324	04/08/2010	07/07/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNR3592	10/08/2010	10/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNM1667	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNR4584	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNM1708	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNR4613	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM1815	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNR5012	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM1932	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.		MNR5148	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM2308	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNR6037	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNM2408	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNR6253	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNM2638	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.		MNR6552	04/08/2010	25/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNM3228	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.		MNR6635	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM3558	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.		MNR6684	04/08/2010	22/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM3727	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNR6841	04/08/2010	27/07/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNM3867	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.		MNR6846	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNM5079	04/08/2010	28/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNR7065	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM5171	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.		MNR7290	10/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM5602	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.		MNR7534	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM5625	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNR9637	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM6648	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS0271	04/08/2010	23/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNM6760	04/08/2010	20/07/2010	5185	Artigo 167		MNS1007	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM7337	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.		MNS2896	04/08/2010	21/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM7611	04/08/2010	26/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNS2984	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM8064	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS4285	04/08/2010	04/07/2010	6322	Artigo 208.	
MNM8397	04/08/2010	23/07/2010	6041	Artigo 207.		MNS4375	04/08/2010	19/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNM8553	04/08/2010	23/07/2010	6041	Artigo 207.		MNS4712	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM8928	04/08/2010	28/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNS4713	04/08/2010	28/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM8969	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167		MNS4932	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM9126	10/08/2010	26/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS5041	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNM9437	04/08/2010	23/07/2010	6041	Artigo 207.		MNS5041	04/08/2010	14/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM9708	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.		MNS5432	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNM9769	04/08/2010	20/07/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNS5618	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM9893	04/08/2010	28/07/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNS5699	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNN1476	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.		MNS6448	04/08/2010	11/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNN2269	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.		MNS6466	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN2302	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.		MNS6567	04/08/2010	20/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNN3342	04/08/2010	20/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNS6815	10/08/2010	27/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNN3621	04/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS6876	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNN3871	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS6954	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN3871	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS7171	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNN3986	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.		MNS8535	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.	
MNN4196	10/08/2010	24/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS8611	04/08/2010	17/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNN4207	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS8638	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN4400	04/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS9248	04/08/2010	22/07/2010	5460	Artigo 208.	
MNN5787	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.		MNS9393	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNN6695	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.		MNT0327	04/08/2010	26/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNN6959	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.		MNT0638	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNN7335	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.		MNT1065	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNN7411	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNT1072	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNN7645	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNT1135	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 2	

MNU9117	04/08/2010	27/07/2010	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MNY7836	04/08/2010	23/07/2010	6564	Artigo 230,	Inciso II
MNU9117	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.		MNY7891	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNU9141	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNY8330	04/08/2010	20/07/2010	6041	Artigo 207.	
MNU9175	04/08/2010	25/07/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNY8744	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNU9427	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.		MNY8973	04/08/2010	14/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU9678	10/08/2010	24/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNY9123	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV0200	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.		MNY9204	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV0271	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNY9394	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV0440	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNY9506	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV0841	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNY9552	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNV0967	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNY9732	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV1769	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNY0252	04/08/2010	21/07/2010	5185	Artigo 167	
MNV2091	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ1131	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV2518	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ1389	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV3194	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ1957	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV3471	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ2111	04/08/2010	22/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV3712	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNZ2155	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNV3891	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNZ2247	04/08/2010	21/07/2010	5185	Artigo 167	
MNV4012	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ2341	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.	
MNV4012	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ2577	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNV4477	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNZ2744	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV4843	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167		MNZ2795	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV4843	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNZ3113	10/08/2010	27/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNV5101	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNZ3995	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV5266	04/08/2010	23/07/2010	5525	Artigo 181,	Inciso XV	MNZ4082	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV5267	14/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I		MNZ4175	04/08/2010	21/07/2010	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNV5415	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ4642	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV5944	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNZ4892	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV6431	04/08/2010	17/07/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III	MNZ5058	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV6453	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNZ5372	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV6575	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ5568	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNV6591	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNZ5851	10/08/2010	31/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV6677	04/08/2010	28/07/2010	6452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNZ6333	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV7135	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNZ6978	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV7149	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ7284	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV7770	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNZ7306	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNV8037	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNZ7702	04/08/2010	18/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNV8197	04/08/2010	20/07/2010	6041	Artigo 207.		MNZ7702	04/08/2010	18/07/2010	6207	Artigo 208.	
MNV8927	04/08/2010	21/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNZ8270	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV9227	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ8308	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV9323	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.		MNZ8947	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV9209	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNZ8955	04/08/2010	23/07/2010	5819	Artigo 193.	
MNV9209	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNZ9121	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV9209	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ9257	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNV9691	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.		MNZ9456	04/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV9758	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNZ9759	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV9929	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOA0806	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV9932	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA1197	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV9999	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOA1233	04/08/2010	27/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNW1452	04/08/2010	19/07/2010	5185	Artigo 167		MOA1803	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW1579	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA2065	19/07/2010	6050	Artigo 208.		
MNW1761	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA2534	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNW2159	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA3329	04/08/2010	25/07/2010	5193	Artigo 168	
MNW2159	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA3332	04/08/2010	26/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNW2843	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA3342	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW3025	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA3623	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW3144	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA3961	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW3222	10/08/2010	30/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOA3936	05/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW4305	04/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA4057	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW4945	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOA4084	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW4993	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOA4269	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW5263	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOA4638	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW5566	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOA5191	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW5781	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOA5623	04/08/2010	20/07/2010	9167	Artigo 208.	
MNW5818	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOA5893	04/08/2010	20/07/2010	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNW6149	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA6609	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW6304	04/08/2010	26/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA6691	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW6397	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA6718	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW6602	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOA7402	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW6602	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.		MOA8226	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW6698	04/08/2010	28/07/2010	5185	Artigo 167		MOA8406	06/07/2010	6050	Artigo 208.		
MNW6955	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOA8669	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW7174	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOA8865	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW7286	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOA8924	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNW7311	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOA8969	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW7357	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOA9311	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNW7506	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.		MOB0062	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I	
MNV7922	04/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.		MOB0071	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV8056	04/08/2010	21/07/2010	6550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOB0231	04/08/2010	26/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNV8715	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOB0451	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV8753	04/08/2010	20/07/2010	5185	Artigo 167		MOB0604	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
MNV8861											



MOC8337	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167	
MOC9088	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOC9479	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOC9531	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208	
MOC9726	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 244, inciso II	
MOC9911	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOD0061	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOD0156	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD0262	04/08/2010	27/07/2010	6564	Artigo 230, inciso II	
MOD0441	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOD0762	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD1757	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOD1954	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOD1971	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOD2000	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD2144	10/08/2010	26/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOD2223	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOD2223	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOD2345	04/08/2010	28/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD2493	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOD2533	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOD2578	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOD2916	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOD3038	04/08/2010	28/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOD3112	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOD3321	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD3358	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD3444	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOD3766	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD4178	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOD4742	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOD5316	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOD5316	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOD5341	04/08/2010	28/07/2010	5185	Artigo 167	
MOD5455	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD5976	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD6009	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOD6946	04/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 181, inciso VIII	
MOD6538	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD6573	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD6595	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOD7303	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD7377	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOD7621	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOD8167	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD8174	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOD8515	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD8515	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD8922	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD8937	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD8972	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD9093	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOD9232	10/08/2010	31/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOD9371	04/08/2010	11/07/2010	5673	Artigo 183	
MOD9472	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208	
MOD9863	04/08/2010	26/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOR9950	04/08/2010	28/07/2010	5185	Artigo 167	
MOR0275	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR1092	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOR2201	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOR2304	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR2903	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOR3866	04/08/2010	27/07/2010	5541	Artigo 181, inciso XVII	
MOR4113	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR4752	04/08/2010	11/07/2010	5673	Artigo 183	
MOR4876	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOR4880	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR5056	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOR5536	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR5563	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR5563	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR5563	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR6987	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR7302	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR8304	04/08/2010	24/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOR8304	04/08/2010	20/07/2010	5185	Artigo 167	
MOR8304	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR8414	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR8423	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR8876	04/08/2010	24/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOR8944	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOR8975	04/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR89742	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208	
MOR9816	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOR9916	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167	
MOR9955	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOF0117	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOF0464	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOF0527	10/08/2010	31/07/2010	7463	Artigo 218, inciso II	
MOF0682	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOF0694	04/08/2010	27/07/2010	6041	Artigo 207	
MOF0762	04/08/2010	26/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOF1388	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOF1815	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOF3507	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOF3655	04/08/2010	22/07/2010	6041	Artigo 207	
MOF3655	04/08/2010	22/07/2010	6041	Artigo 207, inciso I	
MOF5438	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOF6826	04/08/2010	25/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOF6828	10/08/2010	29/07/2010	7463	Artigo 218, inciso II	
MOF6932	04/08/2010	22/07/2010	6017	Artigo 206, inciso III	
MOF7173	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOF7173	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOF7224	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208	
MOF7563	04/08/2010	25/07/2010	7030	Artigo 244, inciso I	
MOF7786	10/08/2010	27/07/2010	7463	Artigo 218, inciso II	
MOF7897	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOF8010	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOF8428	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOF8435	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOF8618	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOF8688	04/08/2010	16/07/2010	5673	Artigo 183	
MOF8955	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOF9175	10/08/2010	27/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOF9854	04/08/2010	20/07/2010	5185	Artigo 167	
MOG0033	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOG0334	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG0416	04/08/2010	20/07/2010	7048	Artigo 244, inciso II	
MOG0500	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG0702	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOG1010	04/08/2010	20/07/2010	5541	Artigo 181, inciso XVII	
MOG1323	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG1407	04/08/2010	19/07/2010	5541	Artigo 181, inciso XVIII	
MOG1823	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG1847	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG1901	10/08/2010	24/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOG2056	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG2972	04/08/2010	21/07/2010	6041	Artigo 207	
MOG2987	10/08/2010	21/07/2010	5673	Artigo 183	
MOG3089	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG3204	04/08/2010	22/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOG3383	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG3647	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG4232	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOG4258	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOG4494	04/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOG4494	04/08/2010	26/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOG4632	04/08/2010	20/07/2010	5460	Artigo 181, inciso IX	
MOG4693	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG4998	04/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG5216	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167	
MOG5218	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG5416	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG5416	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG5897	04/08/2010	27/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOG5993	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOG6653	04/08/2010	25/07/2010	7048	Artigo 244, inciso II	
MOG6996	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOG7856	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOG7856	04/08/2010	25/07/2010	5185	Artigo 167	
MOG7864	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOG8255	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG8506	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOG8686	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG8743	04/08/2010	20/07/2010	5738	Artigo 186, inciso II	
MOG9047	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOG9407	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOG9776	04/08/2010	21/07/2010	5991	Artigo 206, inciso I	
MOG9778	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOH0178	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOH0185	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOH0338	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOH0376	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOH0668	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOH0765	10/08/2010	19/07/2010	5673	Artigo 183	
MOH1133	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOH1140	04/08/2010	26/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI	
MOH1417	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOH1648	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOH2109	04/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218, inciso I	
MOH2648	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOH2903	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207	
MOH3295	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208	
MOH343					

MOK3340	04/08/2010	28/07/2010	5819	Artigo 193	
MOK3637	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOK3682	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOK3898	04/08/2010	26/07/2010	5487	Artigo 181	inciso XI
MOK3933	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK3975	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK4035	04/08/2010	18/07/2010	7471	Artigo 218	inciso III
MOK4078	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK5095	04/08/2010	27/07/2010	5738	Artigo 186	inciso II
MOK5377	04/08/2010	22/07/2010	6041	Artigo 207	
MOK5766	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOK6486	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK7062	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK7167	04/08/2010	26/07/2010	7048	Artigo 244	inciso II.
MOK7618	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOK7773	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK8063	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK8168	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167	
MOK8412	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOK8535	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK8716	10/08/2010	26/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK8785	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOK8896	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOK9613	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOK9667	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK9679	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK9679	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208	
MOK9924	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOL0116	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL0285	04/08/2010	27/07/2010	5541	Artigo 181	inciso XVII.
MOL1308	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOL1378	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181	inciso VIII
MOL1442	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOL1607	04/08/2010	28/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL1613	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL1825	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOL1853	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL1966	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL2558	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL2700	04/08/2010	18/07/2010	5541	Artigo 181	inciso XVII.
MOL2916	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOL2948	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL2948	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOL2975	04/08/2010	26/07/2010	5541	Artigo 181	inciso XVII.
MOL3260	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOL3667	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL3717	04/08/2010	28/07/2010	5487	Artigo 181	inciso XI
MOL4100	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOL5515	04/08/2010	20/07/2010	5541	Artigo 181	inciso XVII.
MOL5803	04/08/2010	26/07/2010	7048	Artigo 244	inciso II.
MOL6266	04/08/2010	24/07/2010	5452	Artigo 181	inciso VIII
MOL6365	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOL6828	10/08/2010	27/07/2010	7471	Artigo 218	inciso III
MOL7417	04/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL7444	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL7616	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOL7667	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL7966	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL8346	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL8475	04/08/2010	22/07/2010	5541	Artigo 181	inciso XVIII
MOL8486	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOL8679	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL9396	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOL9436	04/08/2010	11/07/2010	6050	Artigo 208	
MOL9856	04/08/2010	20/07/2010	7072	Artigo 244	inciso V.
MOM0078	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208	
MOM0794	04/08/2010	22/07/2010	5541	Artigo 181	inciso XVII.
MOM2647	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208	
MOM2759	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOM3644	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOM3786	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOM3818	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208	
MOM4497	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208	
MOM4525	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208	
MOM4543	10/08/2010	21/07/2010	5673	Artigo 183	
MOM5915	04/08/2010	20/07/2010	5185	Artigo 167	
MOM6609	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOM7737	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181	inciso VIII
MOM7737	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOM8047	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOM8326	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181	inciso VIII
MOM8545	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOM9574	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOM9626	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208	
MOM0068	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208	
MONO116	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MONO266	10/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MON0519	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MON0944	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MON1084	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MON1112	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MON1155	04/08/2010	28/07/2010	5452	Artigo 181	inciso VIII
MON1177	04/08/2010	22/07/2010	5452	Artigo 181	inciso VIII
MON1312	04/08/2010	14/07/2010	7463	Artigo 218	inciso II
MON1736	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MON2304	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208	
MON2548	04/08/2010	28/07/2010	5738	Artigo 186	inciso II
MON2949	10/08/2010	18/07/2010	5673	Artigo 183	
MON3714	04/08/2010	26/07/2010	7048	Artigo 244	inciso II.
MON3714	04/08/2010	16/07/2010	7048	Artigo 244	inciso II.
MON3929	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MON3944	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208	
MON4033	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208	
MON4167	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MON4868	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MON5230	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MON5306	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MON5564	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MON6141	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MON6387	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167	
MON6387	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167	
MON6565	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MON6600	04/08/2010	26/07/2010	5185	Artigo 167	
MON6769	04/08/2010	19/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MON7577	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MON7618	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208	
MON7928	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MON8095	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MON8214	04/08/2010	26/07/2010	5738	Artigo 186	inciso II
MON8574	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208	
MON8575	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167	
MON8575	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MON8965	04/08/2010	25/07/2010	5452	Artigo 181	inciso VIII
MON9126	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181	inciso VIII
MON9126	04/08/2010	26/07/2010	5835	Artigo 195	
MON9161	04/08/2010	26/07/2010	6050	Artigo 208	
MON9172	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MON9339	10/08/2010	27/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MON9417	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MON9504	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOO0511	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO0577	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOO0594	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO0606	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOO0884	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO0983	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOO1163	04/08/2010	21/07/2010	5452	Artigo 181	inciso VIII
MOO1515	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO1766	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOO2053	04/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO2817	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOO2828	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOO2916	04/08/2010	18/07/2010	7463	Artigo 218	inciso II
MOO2916	04/08/2010	08/07/2010	7463	Artigo 218	inciso II
MOO2916	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOO2990	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO3094	04/08/2010	26/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOO3119	04/08/2010	23/07/2010	5487	Artigo 181	inciso XI
MOO3303	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO3465	04/08/2010	22/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOO4288	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO5002	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO5165	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOO5185	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO5284	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO5551	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOO6194	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOO7426	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO7468	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOO7679	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181	inciso XVIII
MOO7776	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO7862	10/08/2010	22/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO7966	04/08/2010	07/07/2010	3666	Artigo 252	inciso VI.
MOO8116	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOO8123	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167	
MOO8478	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252	inciso VI.
MOO8753	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218	inciso I
MOO8955	04/08/2010	26/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO8955	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207	
MOO9324	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181	inciso VIII
MOO9682	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208	
MOO9910	04/08/2				

MOS7600	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOS7623	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.					
MOS7690	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOS8472	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOS8607	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOS8846	04/08/2010	26/07/2010	5215	Artigo 170.					
MOS8959	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOS9108	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOS9207	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOS9419	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOS9476	10/08/2010	31/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOS9497	10/08/2010	17/07/2010	5673	Artigo 203.					
MOT0143	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT0624	04/08/2010	20/07/2010	6041	Artigo 207.					
MOT1127	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT1187	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT1556	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT1565	04/08/2010	21/07/2010	5738	Artigo 186,	Inciso II				
MOT1598	04/08/2010	23/07/2010	6564	Artigo 230,	Inciso II				
MOT1785	04/08/2010	20/07/2010	7030	Artigo 244,	Inciso I.				
MOT1869	04/08/2010	25/07/2010	5185	Artigo 167					
MOT1943	04/08/2010	20/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MOT2509	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT2597	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT2598	04/08/2010	20/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT2727	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT3553	04/08/2010	25/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT3606	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT3763	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT3789	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT5487	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT6095	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT6244	04/08/2010	11/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT6334	04/08/2010	22/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI				
MOT6354	04/08/2010	23/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI				
MOT6365	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT6404	04/08/2010	26/07/2010	6041	Artigo 207.					
MOT7235	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT7444	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT7500	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT8778	04/08/2010	21/07/2010	5185	Artigo 167					
MOT9049	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT9054	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT9333	10/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT9079	04/08/2010	20/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MOT0140	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MOT0264	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT0599	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT0950	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MOT0994	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT1206	10/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT1975	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT2149	10/08/2010	23/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MOT2744	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT3413	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT3565	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT3744	04/08/2010	20/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT4407	04/08/2010	01/07/2010	5185	Artigo 167					
MOT4994	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT5173	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT5210	10/08/2010	26/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT6297	10/08/2010	25/07/2010	7471	Artigo 218,	Inciso III				
MOT7116	04/08/2010	21/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MOT8326	04/08/2010	09/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT8426	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT8443	04/08/2010	26/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT9007	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT9726	10/08/2010	26/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MOT9095	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT1033	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT2025	04/08/2010	21/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MOT4007	04/08/2010	25/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT5093	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT1165	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT1927	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT1978	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT2504	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT2624	04/08/2010	25/07/2010	5813	Artigo 193					
MOT2749	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT2830	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT2873	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT3414	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT3499	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT3640	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT4194	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT4373	10/08/2010	24/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT5043	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT5468	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT5558	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT5888	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT6327	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT6608	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT6748	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT6819	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT6865	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT7067	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT7310	04/08/2010	20/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MOT7466	03/08/2010	25/07/2010	5541	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT7586	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT7774	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT7804	10/08/2010	26/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT8027	04/08/2010	25/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT8423	04/08/2010	23/07/2010	5185	Artigo 167					
MOT8494	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT8543	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT8555	10/08/2010	27/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT9148	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT9778	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT9875	04/08/2010	27/07/2010	5819	Artigo 193.					
MOT0590	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT0598	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT0702	04/08/2010	28/07/2010	5185	Artigo 167					
MOT0929	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT2046	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT2668	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT2706	10/08/2010	26/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT2933	04/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT3118	04/08/2010	20/07/2010	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.				
MOT3158	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT3652	04/08/2010	26/07/2010	5487	Artigo 181,	Inciso XI				
MOT3979	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT4617	10/08/2010	24/07/2010	7463	Artigo 218,	Inciso II				
MOT4658	10/08/2010	17/07/2010	5673	Artigo 170.					
MOT5313	04/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT5657	10/08/2010	23/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT5668	04/08/2010	21/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.				
MOT6170	04/08/2010	25/07/2010	5185	Artigo 167					
MOT6203	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT6608	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT6973	04/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT7009	04/08/2010	23/07/2010	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII				
MOT7666	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252,	inciso VI.				
MOT7815	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT8384	04/08/2010	28/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT8532	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT8979	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT9435	10/08/2010	10/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT9565	04/08/2010	25/07/2010	5452	Artigo 181,	Inciso VIII				
MOT9733	04/08/2010	11/07/2010	6050	Artigo 208.					
MOT2354	10/08/2010	27/07/2010	7455	Artigo 218,	Inciso I				
MOT									



NFT5235	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181,	Inclso VIII
NFT5786	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFT6017	04/08/2010	24/07/2010	5452	Artigo 181,	Inclso VIII
NFT6116	04/08/2010	28/07/2010	6076	Artigo 210	
NFT6165	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inclso VIII
NFT6368	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFT6455	04/08/2010	21/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFT6906	10/08/2010	24/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFT6977	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFT7295	10/08/2010	27/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFT7349	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFT7526	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFT7675	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFT8510	04/08/2010	21/07/2010	7048	Artigo 244,	Inclso II.
NFT8530	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFT9015	04/08/2010	23/07/2010	7048	Artigo 244,	Inclso II.
NFT9075	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFT9337	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inclso XVII.
NFT9359	04/08/2010	21/07/2010	5185	Artigo 167	
NFT9426	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFT9605	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFT9906	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFT9929	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU0033	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU0080	04/08/2010	26/07/2010	7048	Artigo 244,	Inclso II.
NFU0250	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU0290	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU0370	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU0400	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU0638	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU0678	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU0989	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU1239	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU1388	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU2329	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU2440	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU2595	04/08/2010	20/07/2010	6041	Artigo 207.	
NFU3275	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU3360	10/08/2010	27/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU3397	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFU4166	04/08/2010	18/07/2010	7463	Artigo 218,	Inclso II
NFU4305	04/08/2010	28/07/2010	7030	Artigo 244,	Inclso I.
NFU5008	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU5139	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU5165	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU5425	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU5439	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU5490	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU5616	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU5779	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU7608	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU7709	10/08/2010	28/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU7889	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU8136	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU8487	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU8869	04/08/2010	20/07/2010	6041	Artigo 207.	
NFU8880	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU8969	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU9200	10/08/2010	20/07/2010	5673	Artigo 183.	
NFU9210	04/08/2010	21/07/2010	5673	Artigo 183.	
NFU9697	04/08/2010	28/07/2010	5541	Artigo 181,	Inclso XVII.
NFU9918	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU9936	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU0329	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU0535	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU1276	04/08/2010	13/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFU1605	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU2767	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU3159	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU3540	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU4258	04/08/2010	28/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFU4266	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU4368	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU4430	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU4557	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU4775	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFU5060	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU5109	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFU5170	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU5839	04/08/2010	25/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU5959	04/08/2010	21/07/2010	5452	Artigo 181,	Inclso VIII.
NFU6165	04/08/2010	26/07/2010	5738	Artigo 186,	Inclso II
NFU6307	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU6868	04/08/2010	28/07/2010	5460	Artigo 181,	Inclso IX
NFU6995	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU7159	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU7318	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167	
NFU7318	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167	
NFU7347	04/08/2010	26/07/2010	5452	Artigo 181,	Inclso VIII
NFU7848	04/08/2010	28/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU8236	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU8336	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU8399	04/08/2010	16/07/2010	5185	Artigo 167	
NFU8996	04/08/2010	23/07/2010	5541	Artigo 181,	Inclso XVII.
NFU9139	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU9139	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU9505	04/08/2010	21/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU9808	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU9808	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU9958	04/08/2010	26/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU0004	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU0044	04/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU0468	04/08/2010	26/07/2010	5738	Artigo 186,	Inclso II
NFU0488	04/08/2010	20/07/2010	6041	Artigo 207.	
NFU0987	04/08/2010	22/07/2010	5380	Artigo 181,	Inclso I
NFU1580	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU1916	04/08/2010	23/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU2969	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU3670	04/08/2010	26/07/2010	7030	Artigo 244,	Inclso I.
NFU4009	04/08/2010	19/07/2010	7463	Artigo 218,	Inclso II
NFU4549	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU5648	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFU5648	04/08/2010	26/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFU5678	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU6310	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU6699	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFU7550	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFU8789	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFU9900	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFX0044	04/08/2010	18/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFX0115	04/08/2010	15/07/2010	5673	Artigo 183.	
NFX0440	04/08/2010	18/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFX1579	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX2069	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inclso VIII
NFX2405	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181,	Inclso VIII
NFX3120	10/08/2010	18/07/2010	5673	Artigo 183.	
NFX3217	04/08/2010	20/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFX3529	04/08/2010	12/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX3596	04/08/2010	28/07/2010	5452	Artigo 181,	Inclso VIII
NFX4086	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX4306	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX4367	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX4907	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX5690	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX6008	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX6317	04/08/2010	20/07/2010	5452	Artigo 181,	Inclso VIII.
NFX6505	04/08/2010	24/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFX6687	10/08/2010	23/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX7035	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX7295	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX7500	04/08/2010	20/07/2010	7056	Artigo 244,	Inclso III.
NFX7595	04/08/2010	22/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFX7760	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX8230	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX8995	04/08/2010	17/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFX9220	10/08/2010	21/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX9250	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFX9250	04/08/2010	16/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFX9256	04/08/2010	20/07/2010	5541	Artigo 181,	Inclso XVII.
NFX9286	04/08/2010	18/07/2010	7463	Artigo 218,	Inclso II
NFX9829	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFX9839	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFY0635	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFY0840	04/08/2010	27/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFY0910	10/08/2010	17/07/2010	5673	Artigo 183.	
NFY1717	10/08/2010	25/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFY2556	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFY3257	04/08/2010	28/07/2010	5746	Artigo 187,	Inclso I.
NFY4396	04/08/2010	23/07/2010	5835	Artigo 195	
NFY4396	04/08/2010	23/07/2010	7030	Artigo 244,	Inclso I.
NFY4466	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFY4776	04/08/2010	23/07/2010	7030	Artigo 244,	Inclso I.
NFY4847	04/08/2010	22/07/2010	5550	Artigo 181,	Inclso XVIII
NFY5310	10/08/2010	27/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFY5625	04/08/2010	26/07/2010	7030	Artigo 244,	Inclso I.
NFY5676	04/08/2010	15/07/2010	6050	Artigo 208.	
NFY5986	10/08/2010	31/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFY6085	04/08/2010	23/07/2010	7048	Artigo 244,	Inclso II.
NFY6110	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252,	Inclso VI.
NFY6530	04/08/2010	20/07/2010	7455	Artigo 218,	Inclso I
NFY6925	04/08/2010	26/07/2010	7030	Artigo 244,	Inclso I.
NFY7566	04/08/2010	23/07/2010	5185</		

NQG0750	04/08/2010	27/07/2010	5185	Artigo 167
NQG2222	04/08/2010	25/07/2010	5185	Artigo 167
NQG2660	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.
NQG3310	10/08/2010	29/07/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
NQG3320	10/08/2010	17/07/2010	6050	Artigo 208.
NQG3820	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.
NQG4730	10/08/2010	19/07/2010	6050	Artigo 208.
NQH1690	04/08/2010	23/07/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQH1800	10/08/2010	20/07/2010	6050	Artigo 208.
NQH3030	04/08/2010	27/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQH5040	10/08/2010	26/07/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH9660	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.
NQI0033	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI1850	04/08/2010	19/07/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI7000	04/08/2010	21/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQJ0700	04/08/2010	16/07/2010	7463	Artigo 218, Inciso II
NQJ4080	04/08/2010	13/07/2010	6050	Artigo 208.
NQJ4080	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.
NQJ5000	10/08/2010	18/07/2010	6050	Artigo 208.
NQJ5130	04/08/2010	14/07/2010	6050	Artigo 208.
NQJ6300	10/08/2010	30/07/2010	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK1215	04/08/2010	28/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQK2104	04/08/2010	20/07/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQK2525	04/08/2010	27/07/2010	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQK3553	04/08/2010	16/07/2010	6050	Artigo 208.
NQK4030	04/08/2010	24/07/2010	7366	Artigo 252, inciso VI.
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS:				2281

## FUNJOPE

Edital 2010

O Diretor Executivo da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01 com sede na Rua Duque de Caxias, nº.352, Centro - João Pessoa/PB, CEP 58010-821, aqui denominada simplesmente **FUNJOPE**, tendo em vista suas atribuições legais e estatutárias, e ao que dispõe o art. 22, inciso IV, § 4º da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna público que, no período de **15 de setembro a 31 de outubro de 2010** estarão abertas inscrições para Seleção de Projetos/Propostas para Produção e Encenação da **Paixão de Cristo 2011**.

### 1. DO OBJETIVO

Selecionar projeto/proposta para a Montagem do espetáculo teatral Paixão de Cristo 2011, sendo que a montagem consiste na produção e encenação do espetáculo, sob supervisão desta Fundação. A obra vencedora será escolhida por comissão especialmente designada.

### 2. DAS CONDIÇÕES

**2.1-** Estão habilitados a participar do Edital de Seleção de Projeto/Proposta para montagem da Paixão de Cristo 2011 artistas e produtores independentes, associações, cooperativas, companhias, grupos ou empresas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

**2.2** Os participantes, a partir de agora identificados como "proponentes", poderão se inscrever como pessoa física ou jurídica, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos;

**2.3** Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto, com exceção de cooperativas de produtores ou artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos, companhias, ou produtores;

**2.4** É vedada a inscrição neste edital de membros da comissão, de servidores da Funjope ou da Prefeitura Municipal de João Pessoa e respectivos terceirizados;

**2.5** O projeto proposto deverá ser executado no período de 01 de novembro de 2010 a 04 de abril de 2011.

### 3. - DAS INSCRIÇÕES

**3.1** As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco dias) dias após a publicação deste edital no Semanário Oficial do Município;

**3.2** Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data de encerramento;

**3.3** Serão aceitas inscrições de projeto/proposta enviadas pelo correio (SEDEX ou carta registrada), e também feitas diretamente na sede provisória da fundação;

**3.4** O projeto/proposta deverá ser encaminhado ou realizado no seguinte endereço:

**FUNDAÇÃO CULTURA DE JOÃO PESSOA**  
Praça Bispo, nº 34  
centro, de João Pessoa/PB  
CEP - 58.000,00

**3.5** O projeto/proposta deverá ser enviado/apresentado em 03 (três) vias em envelope lacrado, contendo:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto/proposta, apresentando detalhadamente o conjunto das propostas a ser realizado;

c) Ficha técnica completa com nome e função no espetáculo;

d) Currículo do encenador ou do grupo;

e) Currículo da equipe técnica envolvida na montagem;

f) Orçamento geral do projeto;

g) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto/proposta;

h) O projeto/proposta de encenação deve ser pensado para um grande espaço de arena com público nos quatro lados, considerando o Ponto de Cem Réis como local sugerido pela Fundação para realização da proposta de encenação, cabendo a esta fundação avaliar a viabilidade técnica e financeira;

i) Cronograma de desenvolvimento das atividades, relação de material de uso da encenação (figurino, adereço e cenografia) e todo e qualquer material que será utilizado para a realização do projeto/proposta de encenação;

j) A proposta de montagem aprovada pela Comissão de Seleção estará condicionada à disponibilidade financeira e de infra-estrutura da FUNJOPE;

l) O valor pago ao diretor geral é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a montagem completa do espetáculo. Tal remuneração servirá de parâmetro para a remuneração dos demais artistas envolvidos, que poderão perceber, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago ao diretor geral;

m) As remunerações dos artistas envolvidos não poderão ultrapassar o valor pago ao diretor geral;

n) Os atores e atrizes envolvidos na montagem não podem ultrapassar o número de trinta e cinco;

o) plano de segurança.

3.6 O projeto/proposta deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

#### 4. - DA SELEÇÃO

4.1- A seleção do projeto/proposta que deverá ser selecionado para montagem do espetáculo Paixão de Cristo 2011, será realizado por uma comissão composta por três membros especialistas em teatro, indicados e nomeados pelo Diretor Executivo da FUNJOPE, além da coordenação de teatro da FUNJOPE, que também será responsável pela coordenação dos trabalhos;

4.2- A comissão de seleção é soberana, não cabendo recurso às suas decisões de mérito, que versem sobre o valor artístico do espetáculo;

4.3 O resultado final com o nome do projeto/proposta selecionado será divulgado no Semário Oficial do Município e no site da Prefeitura ([WWW.joaopessoa.pb.gov.br](http://WWW.joaopessoa.pb.gov.br)).

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 Os critérios de avaliação para seleção do projeto/proposta estão descritos, juntamente com a pontuação a eles atribuídas, na tabela abaixo e deverão selecionar o projeto/proposta com no máximo 20 e no mínimo 15 pontos:

ítem	descrição	pontuação	critérios
a	Excelência artística	0 - 10 (cada critério valendo dois pontos)	Ineditismo, criatividade, objetividade, dramaturgia e clareza
b	Qualificação dos profissionais	0 - 03	Formação acadêmica, formação técnica na área, experiência comprovada na área
c	Viabilidade prática do Projeto	0 - 02	Soluções técnicas viáveis
d	Dramaturgia	0 - 03	Vinculação com a contemporaneidade e a originalidade
e	Tempo de execução do espetáculo	0 - 02	Deve ser entre 50 e 70 minutos

#### 6. DOS RECURSOS

6.1. Do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 05 dias úteis da publicação da ata no Diário Oficial, dirigido ao Diretor Executivo da FUNJOPE, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos termos da legislação regente.

6.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

#### 7. - DO CONTEMPLADO

7.1 - A Funjope contemplará 1 (um) projeto/proposta;

7.2 - O projeto/proposta contemplado deverá apresentar num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação do resultado do Semário Municipal, os seguintes documentos:

-Pessoa física:

- . RG
- . CIC
- . Comprovante de residência
- . Certidão negativa de tributos municipais
- . Currículo profissional
- . Comprovante das obrigações eleitorais.

-Pessoa jurídica:

- . Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social
- . Cartão do CNPJ
- . Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa da União
- . Certidão Negativa de Tributos Estadual e Municipal
- . Certidão Negativa com o FGTS
- . Certidão Negativa de Débito - INSS
- . Currículo profissional
- . Documentação do representante legal
- . Comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais do mesmo.

OBS: TODA DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

7.3 - O contemplado que estiver inadimplente junto a qualquer órgão público que impeça o mesmo de emitir certidão negativa, será considerado desclassificado;

7.4 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade do proponente executar o projeto/proposta, a FUNJOPE

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR:

8.1 - O proponente contemplado compromete-se a executar o projeto/proposta aprovado de acordo com o que está descrito no mesmo;

8.2 - O início das atividades compreendidas como escolha de elenco e equipe técnica, deverá se dar, necessariamente, a partir do cronograma construído em reunião juntamente com a Divisão de Artes Cênicas, devendo contemplar os ensaios finais até 15(quinze) dias antes da estréia do espetáculo.

8.3 - O proponente contemplado obriga-se a apresentar lista completa do material (figurino, adereço e cenografia) que será utilizado na montagem do espetáculo, no dia da 1ª reunião com a Divisão de Artes Cênicas da Fundação;

8.4 - O proponente contemplado deve seguir rigorosamente o cronograma estabelecido em reunião com a Divisão de Artes Cênicas, ficando a cargo desta definir novo cronograma de maneira a garantir a realização do objeto.

#### 9.- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



**9.1** - O proponente selecionado celebrará um contrato de realização da montagem do espetáculo com a FUNJOPE;

**9.2** - Caberá a FUNJOPE abrir processo de inscrição para a Seleção do Elenco e realizar, juntamente com o encenador, a aplicação dos testes e escolha dos mesmos;

**9.3** - Os casos omissos serão resolvidos em sede administrativa, pela Fundação Cultural de João Pessoa.

**9.4** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste cadastramento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 10 de setembro de 2010.

  
FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES  
Diretor Executivo

II CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO CURRICULAR E AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUTORES DA ORQUESTRA DE CÂMARA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - OCCJP - 2010

O Diretor Executivo da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, no centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente **FUNJOPE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 7.852, de 24 de Agosto de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.897, de 02 de Outubro de 1995, bem como com base na Lei Municipal 2.380 de 26 de março de 1979, torna público a presente II CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO CURRICULAR E AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUTORES 2010 DA ORQUESTRA DE CÂMARA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - OCCJP.

**1. DO OBJETIVO**

Selecionar músicos técnicos com perfil de instrutores, através de seleção curricular e, posteriormente, audição, para provimento de cargo em comissão como músicos-instrutores e Formação de Cadastro de Reserva da Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa - OCCJP no ano de 2010, para os seguintes instrumentos:

**1.1 VAGAS PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA**

- Violino - 01 (uma) vaga;
- Viola - 01 (uma) vaga;
- Flauta - 01 (uma) vaga;
- Clarineta - 01 (uma) vaga;
- Fagote - 01 (uma) vaga;
- Trompete - 01 (uma) vaga;
- Tuba - 01 (uma) vaga;

**1.2 CADASTRO DE RESERVA**

- Violoncelo - 01 (uma) vaga;
- Contrabaixo - 01 (uma) vaga;
- Oboé - 01 (uma) vaga;
- Trompa - 01 (uma) vaga;
- Trombone - 01 (uma) vaga;
- Percussão - 01 (uma) vaga;
- Piano - 01 (uma) vaga;

Parágrafo Único: O cadastro de reserva será válido até Fevereiro de 2011, renovável por mais um ano. Reitere-se que serão chamados aqueles constantes no cadastro de reserva apenas quando da abertura de vagas no quadro da OCCJP.

**2. DAS CONDIÇÕES**

**2.1.** Estão habilitados a participar do presente processo seletivo os músicos que tiverem comprovação curricular;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

**2.2.** Os participantes poderão se inscrever apenas como pessoa física;

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições estarão abertas no período de 14 à 23 de setembro de 2010, nos seguintes dias e horários:

SEGUNDA, TERÇA, QUINTA E SEXTA - Das 14h00min às 18h00min horas e TERÇAS E SEXTA - Das 08h00min às 12h00min;

**3.2.** Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data de encerramento;

**3.3.** Apenas serão aceitas as inscrições realizadas na sede da OCCJP no seguinte endereço:

CASARÃO 34 - PISO SUPERIOR SALA DA OCCJP  
Praça Dom Adauto, nº 34  
Centro, João Pessoa/PB  
CEP - 58.010-680

**3.4.** Não será cobrada taxa de inscrição;

**3.5.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias autenticadas ou apresentar os originais para a autenticidade ser efetuada pelo servidor que efetuar sua inscrição;

**3.6.** Documentos necessários para inscrição:

- 3.7.1 Registro Geral - RG
- 3.7.2 Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 3.7.3 Comprovante de Residência Atual
- 3.7.4 Currículo Vitae ou Currículo Lathes
  - 3.7.4.1 Toda a informação contida no currículo deverá ter suas devidas comprovações;

**4. DA SELEÇÃO**

**4.1.** O processo de seleção se dará em 02 (duas) etapas: a primeira etapa é a seleção curricular, a segunda será a execução da peça solicitada ao fim deste edital para o respectivo instrumento de interesse do candidato, em audição pública, ambas às etapas tem caráter classificatório, sendo aprovado para assumir o cargo de imediato o candidato que obtiver a maior média entre as duas etapas;

**4.2.** A banca examinadora da primeira etapa será composta pelo maestro da orquestra, spalla da orquestra, o consultor de música erudita da FUNJOPE e a Chefe Administrativa da Orquestra.

**4.3.** A banca examinadora da segunda etapa será composta pelo maestro da orquestra, spalla da orquestra, o consultor de música erudita da FUNJOPE e mais um professor para cada família de instrumento de orquestra especialmente contratados para compor esta banca;

**4.4.** Para a realização da prova prática não será permitido a permanência dentro do auditório de nenhum outro membro além da banca examinadora, o músico e o coorepetidor ou vira-página se necessário.

**4.5.** A banca será soberana, quanto às decisões técnicas, não cabendo recurso às suas decisões;

**5. DA SELEÇÃO:**

**5.1.** A segunda etapa da seleção, a Audição Pública, ocorrerá no Auditório Gerardo Parente, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB - Departamento de Música, das 18h00 as 22h00, nos seguintes dias e horários:

DIA	HORA	LOCAL	INSTRUMENTO
24/09	18 hs	Auditório Gerardo Parente UFPB	Trombone/Trompa/Trompete/Tuba
28/08	18 hs	Auditório Gerardo Parente UFPB	Percussão/Piano

01/10	18 hs	Auditório Gerardo Parente UFPP	Contrabaixo/Violoncello
08/10	18 hs	Auditório Gerardo Parente UFPP	Violino/Viola
11/10	18 hs	Auditório Gerardo Parente UFPP	Clarinete/ Oboé/ Fagote/Flauta

5.2. São critérios norteadores da seleção:

5.2.1. Primeira Etapa:

- Ter, no mínimo, 18 anos completos no ato da inscrição;
- Apresentar, junto a ficha de inscrição, o currículo e suas comprovações, que serão avaliados da seguinte forma:

a) ESCOLARIDADE:

Bacharelado em música com habilitação no instrumento concluído	02 (dois) pontos
Bacharelado em música com habilitação no instrumento tenha cursado no mínimo 50% do total.	01 (um) ponto
Pós-graduação em música no instrumento	02 (dois) pontos
Cursos, palestras, seminários, oficinas e encontros na área de música nos últimos 05 (cinco) anos - 0,20 por cada comprovação	No máximo 1,0 (um) ponto
<b>TOTAL</b>	<b>06,00 (seis) pontos</b>

a) TRABALHO:

Trabalho na OCCJP nos últimos 05 (cinco) anos - 0,30 por cada ano trabalhado	No máximo 1,5 (um e meio) ponto.
Experiência de ensino no instrumento - 0,25 por ano trabalhado	No máximo 1,5 (um e meio) ponto
Atuação em outras orquestras - 0,20 por ano trabalhado	No máximo 1,0 (um) ponto
<b>TOTAL</b>	<b>04,00 (quatro) pontos</b>

Parágrafo único - Só serão aceitas declarações de participações em outras orquestras e experiência de ensino no instrumento, se estas estiverem ligadas a órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal;

5.2.2. Da segunda etapa - Audição Pública:

Os candidatos deverão apresentar à banca, nas datas e horários supracitados, as partituras das peças que serão executadas em 04 (quatro) cópias do programa abaixo conforme seu instrumento de preferência:

#### VIOLINO

- W. A. Mozart - *Concerto nº 3*, - 1º mov. (com cadência)
- Peça de Livre escolha

#### VIOLA

- C. Stamitz - *Concerto nº 1 - 1º mov. em Ré maior com Cadência*
- Peça de Livre Escolha

#### VIOLONCELLO

- Saint-Saëns - *concerto nº 1 - 1º Mov. em Lá Menor Op 33.*
- *Peça de Livre Escolha*

#### CONTRABAIXO

- S. Koussevitzky - *Concerto - 1º movimento*
- Peça de Livre Escolha
- Peça de Livre Escola executada no Baixo Elétrico

#### FLAUTA

- W. A. Mozart - *Concerto Nº 1 em Sol Maior - 1º e 2º Movimentos.*
- Peça de Livre escolha

#### OBOÉ

- D. Cimarosa - *Concerto em do menor - 1º e 2º Movimentos.*
- Peça de Livre escolha

#### CLARINETA

- C. M. von Weber - *Concerto Nº 2 em Mi bemol Maior, Op. 74 - 1º e 2º Mov.*
- Peça de Livre escolha

#### FAGOTE

- Vivaldi - *Concerto Nº 7 em La menor - 1º e 2º Movimentos.*
- Peça de Livre escolha

#### TROMPETE:

- Arutunian - *Concerto em La Bemol Maior, 1º Movimento.*
- Peça de livre escolha.

#### TROMBONE:

- L. Grondahl - *Concerto - 1º Movimento.*
- Peça de livre escolha.

#### PERCUSSÃO:

- Para Caixa Clara: J. S. Pratt - *The Pine Cone Forest.*
- Para Marimba: M. Peters - *Teardrops.*
- Para Timpanos: W. Schinstine - *The Artist Sonata. (1º Movimento)*
- Peça de livre escolha para múltipla percussão.

#### PIANO:

- F. J. Haydn - *Concerto em Re Maior Nº 11 - 1º Movimento.*
- Peça de livre escolha.

#### TUBA:

- A. Hayes - *Solo Pomposo.*
- Peça de livre escolha.

#### TROMPA:

- L. van Beethoven - *Sonata em Fa Maior Op. 17, 1º Movimento.*
- Peça de livre escolha.

#### 6. DOS RESULTADOS:

6.1 - os resultados serão sempre publicados no sítio digital oficial da PMJP ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)), a partir das 18 horas do dia 15 de Outubro de 2010.

#### 7. DOS RECURSOS

7.1. Do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 05 dias úteis da publicação da ata no Diário Oficial, dirigido ao Diretor Executivo da FUNJOPE, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos termos da legislação regente.

7.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

#### 8. DOS SELECIONADOS:

8.1. Os candidatos que obtiverem a maior nota serão contratados em regime de provimento de cargos comissionados da OCCJP, como músicos e, através de portaria interna, serão músicos-instrutores;

8.2. A contratação a que se refere este edital será por prazo indeterminado podendo ser rescindida a qualquer tempo, por ambas as partes.

8.3. Os selecionados e, posteriormente servidores, perceberão salário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de 40 vales de transporte mensais, bem como todos os direitos garantidos por lei (13º salário, férias).

8.4. Em concordância com as vedações constantes no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, bem como artigo 213 da Lei Municipal 2.380/79, o selecionado, no momento da investidura no cargo, deverá apresentar certidão de que não possui vínculos empregatícios em quaisquer esferas da administração pública.

8.5. Em razão da norma constitucional, constante no art. 37, XVI, da Carta Magna, como também no artigo 213 da Lei Municipal 2.380/79, não poderão assumir o cargo aqueles que já possuam vínculo com qualquer esfera da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. O músico-instrutor selecionado terá 02 (dois) ensaios semanais e mais um dia de oficina, onde atuará como instrutor;

9.2. Cumprir com o calendário anual da OCCJP, sendo que faz parte do calendário da OCCJP apresentações diversas;

9.3. O servidor tem o dever de assiduidade, além disso deverá estar pronto para ensaiar 15 minutos antes do horário estipulado pela direção da orquestra;

Parágrafo único - A direção da orquestra atuará avaliando a assiduidade, comportamento, desempenho dos bolsistas. Ademais, é dever do servidor cumprir com as demais obrigações enumeradas na Lei Municipal 7.852, de 24 de Agosto de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.897, de 02 de Outubro de 1995.

#### 10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em sede administrativa, pela Fundação Cultural de João Pessoa;

10.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Seleção de Músicos Instrutores e Formação de Cadastro de Reserva, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 14 de setembro de 2010.

  
Francisco César Gonçalves  
Diretor Executivo

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 077/2010

Em, 24 de Março de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/003038-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 2º do art. 61 e art. 62, e no que dispõe a regra contida no artigo 40 § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Temporária a **MARIVALDO CORDEIRO VITORINO JÚNIOR**, matrícula nº **35.849-5**, Filho do ex-servidor **MARIVALDO CORDEIRO VITORINO** matrícula nº **17.865-9**, Aposentado, falecido em 30 de dezembro de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1211 de 28 de Março à 03 de Abril de 2010.)

PORTARIA Nº 319/2010

Em, 10 de Setembro de 2010

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/060162 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31 da Lei Municipal 10.684/05 conceder aposentadoria, com proventos proporcionais ao servidor **ELIAS CAETANO DA SILVA**, ocupante do cargo de Artífice, classificação funcional 1.01.12.1.3, matrícula nº **33.011-6**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 320/2010

Em, 10 de Setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/059791 - PMJP**.

**RESOLVE**, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei Municipal 2.380/79 e artigos 28, 35, 36, e 37 da Lei Municipal 10.684/05 conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor **TARCISIO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **11.877-0**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 321/2010

Em, 10 de Setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/059760- PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, e §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor **CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Auxiliar, classificação funcional 1.01.04.1.5, matrícula nº **05.112-8** lotado na Superintendência da Guarda Municipal.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM



PORTARIA Nº 322/2010

Em, 10 de Setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/079512-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05 arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **KIVANIA KARLA SILVA ALBUQUERQUE CUNHA**, matrícula nº **35.885-1**, Viúva do ex-servidor **GUILHERME CÉSAR DE ALBUQUERQUE CUNHA**, matrícula nº **32.658-5**, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 22 de julho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

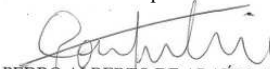
PORTARIA Nº 323/2010

Em, 10 de setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/079503-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, § 2º do art. 61, art. 62 e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão temporária a **TASSIO CÉSAR SILVA ALBUQUERQUE CUNHA** matrícula nº **35.886-0**, Filho do ex-servidor **GUILHERME CÉSAR DE ALBUQUERQUE CUNHA**, matrícula nº **32.658-5**, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 22 de julho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

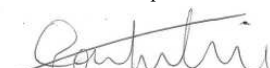
PORTARIA Nº 324/2010

Em, 10 de Setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/081781-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, § 2º do art. 61, art. 62 e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão temporária a **ANTÔNIA MAYARA VIEIRA DE ANDRADE** matrícula nº **35.887-8**, Filha da ex-servidora **KATIA VIEIRA DE LIMA** matrícula nº **11.795-1**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecida em 28 de julho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 325/2010

Em, 10 de Setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/087028-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, § 1º do art. 61, art. 62 e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **SEVERINA DE MATOS DA SILVA**, matrícula nº **35.888-6**, Viúva do ex-servidor **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº **04.373-7** Aposentado, falecido em 22 de agosto de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

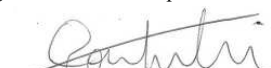
PORTARIA Nº 326/2010

Em, 10 de setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/066644-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, e § 2º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Temporária a **JONATHA GOMES DA SILVA**, matrícula nº **35.878-9**, Filho do ex-servidor **JURANDY BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº **04.856-9**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, falecido em 26 de junho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 327/2010

Em, 10 de Setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/072407-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, II, § 2º do art. 61, art. 62 e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Temporária a **MATTHEUS JORDÃO MONTEIRO**, matrícula nº **35.877-1** Filho da ex-servidora **MARCIA MARIA JORDÃO CHAGAS MONTEIRO** matrícula nº **18.213-3**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 10 de junho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 328/2010

Em, 10 de setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/072414-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, II, e § 2º do art. 61 e art. 62, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Temporária a **THIAGO JORDÃO MONTEIRO**, matrícula nº **35.876-2**, Filho da ex-servidora **MARCIA MARIA JORDÃO CHAGAS MONTEIRO**, matrícula nº **18.213-3**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 10 de junho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 329/2010

Em, 10 de setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/068377-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **ARLETE GOMES ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº **35.875-4**, Viúva do ex-servidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº **18.889-1**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 23 de junho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 330/2010

Em, 10 de setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/070105-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **SEVERINA GOMES MACHADO**, matrícula nº **35.879-7**, Viúva do ex-servidor **ROSERVAL ALEXANDRINO MACHADO**, matrícula nº **16.647-2**, ocupante do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, falecido em 06 de julho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 331/2010

Em, 10 de Setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/081193-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, e §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81 conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor **CARLOS ALBERTO GUEDES**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributação, classificação funcional 1.07.03.1.5, matrícula nº **04.339-7** lotado na Secretaria da Receita Municipal.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 332/2010

Em, 10 de setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/069072-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **MARIA JOSÉ BATISTA REIS**, matrícula nº **35.881-9**, Companheira do ex-servidor **JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO**, matrícula nº **14.157-7**, ocupante do cargo de Artífice, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 30 de janeiro de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 333/2010

Em, 10 de setembro de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/075445-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **MARIA DA PENHA SILVA LIBERATO**, matrícula nº **35.884-3**, Viúva do ex-servidor **PAULO LIBERATO**, matrícula nº **35.880-1**, Aposentado, falecido em 19 de julho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

**Expediente nº 012/2010**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2010/042883	REGINA CELI COSTA DE OLIVEIRA	-	IMPLANTAÇÃO DA INTEGRALIDADE	DEFERIDO
2010/057531	AVANI DIAS DA SILVA	14.450-9	APOSENTADORIA	ARQUIVADO

João Pessoa, 13 de setembro de 2010

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

**SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 004/10- GSGM****ELOGIO A SERVIDOR**

O superintendente da Guarda Municipal no uso, por analogia das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 239, inciso II, da Lei 2.380, de 26 de março de 1979, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, da Lei 10.428, de 14 de fevereiro de 2005, que estabelece a estrutura administrativa do Município.

**Considerando** que os servidores JOSÉ MILTON DA SILVA FONSECA, matrícula 24.971-8 e CICERO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 07.355-5, por volta das 22:00 horas do dia 28/08/2010, realizaram operação no Hospital Santa Isabel dominando um indivíduo que se encontrava alterado, nas dependências daquele Hospital.

**Considerando** que com esse ato os servidores prestaram uma valiosa contribuição a Guarda Municipal. Assim como a Instituição acima citada.

**Resolve:**

Conceder elogio formal aos servidores supra citados.

João Pessoa, 16 de setembro de 2010.

  
JOSÉ BERNARDINO DA SILVA  
Superintendente.  
8831-8757

**EXTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo Aditivo 02 ao Contrato nº 057/2008.

**Objeto:** Contrato de Locação não residencial por tempo determinado.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma F & C Participações e Administração Ltda.

**Processo:** 2010/053411 - Dispensa de Licitação.

**Signatários:** Dr. Gilberto Carneiro da Gama pela Secretaria de Administração, Dra Ariane Norma Menezes de Sá pela Secretaria de Educação e Cultura e a Firma F & C Participações e Administração Ltda, neste ato representada pelos seus sócios proprietários Fernando Carneiro da Cunha e Fernando Carneiro da Cunha Filho proprietários do imóvel situado na Av Estevão Gerson Carneiro da Cunha, 145 - B11/C - nesta Capital.

**Prazo de vigência:** 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato em 01.05.10 com despesa correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.12.361.5001-2354, Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

**Valor Mensal:** R\$ 847,36 (oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) perfazendo um total de R\$ 2.542,08 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

  
SEVERINO DO RAMO C. DE FARIAS  
Diretor do DEAD/SEAD  
Mat. 11.510-0

**EXTRATO Nº 003/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 011/2010 - SETUR**

ORIGEM: Processo nº 091628/2010  
OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO  
CONTRATADO: MAQ-LAREM – MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais)  
VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2010 a 02 de janeiro de 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 21.102.04.122.5001.2.041 – Manutenção de Serviços Administrativos – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.34 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

FONTE DE RECURSOS: 00 (Recursos Próprios)  
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2010

  
Elizário Pereira da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Turismo

**EXTRATO Nº 004/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 012/2010 - SETUR**

ORIGEM: Processo nº 096116/2010  
OBJETO: Prestação de Serviços de locação de equipamentos de serviços de segurança patrimonial e eletrônica microprocessada  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO  
CONTRATADO: ENVIPOLO – Empresa de Vigilância Potiguar Ltda

VALOR: R\$ 3.273,60 (Três Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos).  
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 à 01 de março de 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 15.102.04.695.5001.4.069 – Manutenção de Serviços Administrativos: 3.3.90.39.71 – Vigilância Ostensiva  
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2010

  
Elizário Pereira da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Turismo



**EXTRATO Nº 780/2010  
DECISÃO ADMINISTRATIVA****ORIGEM:** Processo nº 05174/2010**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, **RESOLVE:**

Considerando a conduta praticada pela empresa indicada no processo administrativo em epígrafe, vencedora do Convite nº 020/2009, realizado por esta SMS, constitui-se ilícito administrativo, cuja tipificação encontra-se descrita na lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Considerando ainda todo o conteúdo do parecer nº 37/2009/AJUR/SMS, DECIDO:

**APLICAR** a empresa **PARALELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a sanção de:

- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com o fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, por um período de 02 (dois) anos.

Registre-se, intime-se e Publique-se.  
Ciência a empresa penalizada.

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 782/2010 DO TERMO ADITIVO 01/2010 DO CONTRATO Nº 1411/2010  
PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.****OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:**QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO** – O contratado(a) se obriga a executar uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) exames/mês.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO (A):** TÚLIO ROCHA PETRUCCI.**DATA DA ASSINATURA:** 01.09.2010.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 785/2010  
PROCESSO Nº 192/2010**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE FRANGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro de 2010, relativos à Adesão ao Registro de Preços nº 023/2010, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS SUS**

- Classificação Funcional Programática - 10.302.5005.2057 – Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHMGTB – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20 – Material de Consumo.
- Classificação Funcional Programática - 10.302.5005.2054 – Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HMSI – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20 – Material de Consumo.
- Classificação Funcional Programática - 10.302.5005.2056 – Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HFV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20 – Material de Consumo.
- Classificação Funcional Programática - 10.302.5005.2074 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20 – Material de Consumo.
- Classificação Funcional Programática - 10.302.5005.2060 – Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde - CAIS – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20 – Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
237/2010	JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS	R\$ 174.375,00 (Cento e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).	13 de setembro de 2010
238/2010	DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis reais).	13 de setembro de 2010

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 786/2010 DO CONTRATO Nº. 239/2010 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA E JANELA DE VIDRO, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO, INCLUINDO PELÍCULA E FERRAGENS, PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.****ORIGEM:** Processo nº 185/2010**OBJETIVO:** Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de porta e janela de vidro, em esquadria de alumínio, incluindo película e ferragens, para o Complexo Hospitalar de Mangabeira. Carta Convite nº 013/2010**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADO (A):** C2 – COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA..**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.**VALOR:** O valor global deste contrato será de **R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais).****RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são da seguinte ordem:**TESOURO MUNICIPAL**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5139.1247 – Reformar, Ampliar e Equipar o Complexo Hospitalar de Mangabeira - CHMGTB; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA ASSINATURA:** 14.09.2010

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 787/2010 DO TERMO ADITIVO 002/2010 DO CONTRATO Nº 006/2010  
PARA REFORMA DOS AMBIENTES NO HOSPITAL SANTA ISABEL.****ORIGEM:** Processo nº 23.415/2010**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:**QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL** – A contratante pagará por este aditivo o valor global R\$ 163.220,60 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos).**OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** – O prazo do presente contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA.**DATA DA ASSINATURA:** 10.09.2010

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 788/2010 DO CONTRATO Nº. 240/2010 PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO PARA ANGIOPLASTIA PARA O USUÁRIO JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA.****ORIGEM:** Processo nº 241/2010**OBJETIVO:** Contrato tem por objetivo a aquisição emergencial de material médico para angioplastia para o usuário João Batista Lacerda. Dispensa de Licitação nº 028/2010.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADO (A):** CIRURGICA EFETIVA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.**VALOR:** O valor global deste contrato será de **R\$ 16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais).****RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são da seguinte ordem:**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5026.2055 – Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde do Município de João Pessoa; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA ASSINATURA:** 15.09.2010

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 768/2010 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2010 DO CONTRATO Nº 3756/2009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 – Saúde da Família – Elemento de Despesa; 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE** – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2010.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** STENIO RICART DE MELO LIMA.

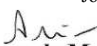
**DATA DA ASSINATURA:** 15.09.2010

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato nº. 175/2010  
Objeto: Aquisição de Água Mineral em Copo e Garraão virgem, para atender as diversas atividades da SEDEC;  
Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;  
Processo Administrativo: N.º 082042/2009 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/09;  
Signatários: Srª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Srª. Maria Lucia de Souza Bidó;  
Classificação: 10.102.12.361.5207.2498  
Natureza: 3.3.90.30  
Fonte: 00 (Recursos Próprios)  
Vigência: até 31 de Dezembro de 2010.  
Valor: R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais)

João Pessoa, 06 de Setembro de 2010.

  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária de Educação

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2010**

**Objeto:**  
O objeto deste aditivo é a prorrogação do contrato nº 029/2007 pelo período de 12 (doze) meses, passando seu término para o dia 03.09.2011, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e subitem 11.2 do edital.

**Partes:**  
Superintendência de Transporte e Trânsito – STTrans, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (CONTRATANTE) e TIS – TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO, SISTEMAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.582.359/0001-38 (CONTRATADA).

**Disposições Finais.:**  
Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de setembro de 2010

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO  
Superintendente

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2010**

**Referência:**  
Pregão Presencial nº 016/2010  
Processo nº 2010/058676

**Partes:**  
Superintendência de Transporte e Trânsito – STTrans, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 01.838.726/0001-60 (Contratada).

**Objeto:**

Constitui objeto da presente licitação: Locação de um veículo tipo caminhonete, com capacidade para 05 (cinco) lugares no mínimo, para atender o setor de educação para o trânsito e transporte, conforme especificações constantes no anexo I deste instrumento e termo de referência anexo do edital.

**Valor:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

**Dotação:**

As despesas decorrentes desta avença correrão à conta da Classificação Funcional Programática 15.452.5020.2.049.3.3.90.39, Recursos Próprios.

**Vigência:**

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de agosto de 2010

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO  
Superintendente

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0202010**

**Referência:**

Pregão Presencial nº 015/010  
Processo nº 2010/061727

**Partes:**

Superintendência de Transporte e Trânsito – STTrans, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e Capital Motos, Bicycletas, Peças e Serviços LTDA, CNPJ nº 06.960.092/0001-38 (Contratada).

**Objeto:**

Constitui objeto da presente licitação: Fornecimento de peças com reposição para as motos da STTrans, conforme anexo I deste instrumento.

**Valor:**

O valor global contratado é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Dotação:**

As despesas decorrentes desta avença correrão à conta da Classificação Funcional Programática 15.452.5020.2.049.3.3.90.30, Recursos Próprios.

**Vigência:**

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31.12.10.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de setembro de 2010

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO  
Superintendente

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Instrumento:** Termo de Convênio n. 01/2010.

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56 e a Associação Recreativa Cultural e Artística, CNPJ/MF n. 09.494.708/0001-10.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto o financiamento de atividades voltadas para o desenvolvimento de ações sócio-educativas, educacionais, de esporte e cultura que promovam a inclusão educacional/social, permanência escolar e elevação da escolaridade de crianças e adolescentes da educação fundamental I e II, especialmente para as crianças, adolescentes e jovens de escolas públicas do município de João Pessoa.

**Vigência:** 09.08.2010 a 30.06.2011.

**Valor RS** O valor total do Convênio é de R\$ 33.035,20 (trinta e três mil e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo R\$ 30.032,00 (trinta mil e trinta e dois reais) à conta do orçamento próprio da concedente e R\$ 3.003,20 (três mil e três reais e vinte centavos), a título de contrapartida por parte da CONVENIENTE. O valor para o corrente exercício é de R\$ 15.326,72 (quinze mil e trezentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), participando a concedente com R\$ 13.992,00 (treze mil e novecentos e noventa e dois reais), e a conveniente com R\$ 1.334,60 (um mil e trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). O valor para o exercício futuro é de R\$ 17.708,48 (dezesete mil e setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), participando a concedente com R\$ 16.040,00 (dezesseis mil e quarenta reais) e a conveniente com R\$ 1.668,60 (um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

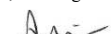
**Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recurso 00.

**Signatários:**

Ariane Norma de Menezes Sá, CPF/MF n. 468.374.694-87, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e José Geraldo de Aguiar Silva, inscrito no CPF/MF n. 726.738.694-68, pela Associação Recreativa Cultural e Artística.

**Data da Assinatura:** 09.08.2010.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária de Educação

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Instrumento:** Termo de Convênio n. 02/2010.

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56 e o Centro da Mulher 8 de Março, CNPJ/MF n. 35.506.989/0001-94.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto o financiamento de atividades voltadas para o desenvolvimento de ações complementares ao Projeto Político Pedagógico da rede de ensino municipal de João Pessoa Escola objetivando favorecer ao educando a vivência de atividades pedagógicas e culturais através de temáticas norteadoras como cultura, cidadania, paz, gênero, sexualidade e violência, ampliando as possibilidades de mudança de mentalidade e comportamentais na comunidade escolar.

**Vigência:** 09.08.2010 a 30.06.2011.

**Valor RS** O valor total do Convênio é de R\$ 108.700,00 (cento e oito mil e setecentos reais), sendo R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais) à conta do orçamento próprio da concedente e R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a título de contrapartida por parte da CONVENIENTE. O valor para o corrente exercício é de R\$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), participando a concedente com R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) e a conveniente com R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais). O valor para o exercício futuro é de R\$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), participando a concedente com R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) e a conveniente com R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

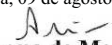
**Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recurso 00.

**Signatários:**

Ariane Norma de Menezes Sá, CPF/MF n. 468.374.694-87, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e Valquíria Alencar de Sousa, CPF/MF n. 109.596.534-49, pelo Centro da Mulher 8 de Março.

**Data da Assinatura:** 09.08.2010.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

  
**Ariane Norma de Menezes Sá**  
*Secretária de Educação*

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Instrumento:** Termo de Convênio n. 03/2010.

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56 e a Pia Sociedade de Pe. Nicola Mazza, CNPJ/MF n. 40.971.129/0001-61.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto o financiamento de atividades complementares educativas enfocando a ética e a pluralidade cultural, bem como contribuir para a melhoria da educação junto aos alunos das escolas públicas do município de João Pessoa, principalmente, no bairro Alto do Mateus.

**Vigência:** 09.08.2010 a 30.06.2011.

**Valor RS**

O valor total do convênio é de R\$ 60.885,00 (sessenta mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais) à conta do orçamento próprio da concedente e R\$ 5.535,00 (cinco mil e quinhentos e trinta e cinco reais), a título de contrapartida por parte da CONVENIENTE. O valor para o corrente exercício é de R\$ 30.442,50 (trinta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), participando a concedente com R\$ 27.675,00 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais) e a conveniente com R\$ 2.767,50 (dois mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor para o exercício futuro é de R\$ 30.442,50 (trinta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), participando a concedente com R\$ 27.675,00 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais) e a conveniente com R\$ 2.767,50 (dois mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

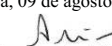
**Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recurso 00.

**Signatários:**

Ariane Norma de Menezes Sá, CPF/MF n. 468.374.694-87, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e Alberto Antonio Moreira, CPF/MF n. 455.515.534-34, pela Pia Sociedade de Pe. Nicola Mazza.

**Data da Assinatura:** 09.08.2010.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

  
**Ariane Norma de Menezes Sá**  
*Secretária de Educação*

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Instrumento:** Termo de Convênio n. 04/2010.

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56 e a Associação de Cultura Franco Brasileiro – Aliança Francesa, CNPJ/MF n. 09.127.846/0001-61.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto o financiamento de curso de francês, nos níveis básico e intermediário para 100 (cem) alunos da Rede Municipal de Ensino, 10 (dez) professores da SEDEC e 05 (cinco) funcionários da PMJP.

**Vigência:** 09.08.2010 a 30.06.2011.

**Valor RS** O valor total do Convênio é de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), sendo R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) à conta do orçamento próprio da concedente e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a título de contrapartida por parte da CONVENIENTE. O valor para o corrente exercício é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), participando a concedente com R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a conveniente com R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor para o exercício futuro é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), participando a concedente com R\$ 11.000,00 (onze mil e cem reais) e a conveniente com R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

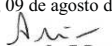
**Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recurso 00.

**Signatários:**

Ariane Norma de Menezes Sá, CPF/MF n. 468.374.694-87, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e Neraldo Pontes de Azevedo, inscrito no CPF/MF n. 189.605.064-49, pela Associação de Cultura Franco Brasileiro – Aliança Francesa.

**Data da Assinatura:** 09.08.2010.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

  
**Ariane Norma de Menezes Sá**  
*Secretária de Educação*

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Instrumento:** Termo de Convênio n. 05/2010.

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56 e o Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta Pela Vida – Cordel Vida, inscrito no CNPJ sob o n. 07.493.940/0001-09.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto o financiamento de atividades complementares educativas com a comunidade escolar inserida no ensino fundamental II e educação para jovens e adultos (EJA), da rede pública de ensino do município de João Pessoa, que venha a favorecer a universalização da discussão dos temas transversais, preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), assim como outros temas de interesse da comunidades local.

**Vigência:** 09.08.2010 a 30.06.2011.

**Valor RS** O valor total do convênio é de R\$ 96.189,60 (noventa e seis mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos), sendo R\$ 81.789,60 (oitenta e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) à conta do orçamento próprio da concedente e R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a título de contrapartida por parte da CONVENIENTE. O valor para o corrente exercício é de R\$ 53.547,20 (cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), participando a concedente com R\$ 46.059,20 (quarenta e seis mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e a conveniente com R\$ 7.488,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais). O valor para o exercício futuro é de R\$ 42.642,40 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), participando a concedente com R\$ 35.730,40 (trinta e cinco mil e setecentos e trinta reais e quarenta centavos) e a conveniente com R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais).


**Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recurso 00.

**Signatários:**

Ariane Norma de Menezes Sá, CPF/MF n. 468.374.694-87, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e Neilton Cardoso Costa, inscrita no CPF/MF sob o n. 979.290.934-68, pelo Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta Pela Vida – Cordel Vida.

**Data da Assinatura:** 09.08.2010.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

  
**Ariane Norma de Menezes Sá**  
*Secretária de Educação*

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Instrumento:** Termo de Convênio n. 06/2010.

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56 e a Casa Pequeno Davi, CNPJ/MF n. 10.733.541/0001-82.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto o financiamento de atividades complementares visando uma educação em tempo integral, bem como a efetivação dos direitos da criança e de adolescentes, preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, buscando assim, contribuir para uma educação de qualidade junto aos alunos das escolas públicas do município de João Pessoa.

**Vigência:** 09.08.2010 a 30.06.2011.

**Valor RS** O valor total do Convênio é de R\$ 45.210,00 (quarenta e dois mil e duzentos e dez reais), sendo R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais) à conta do orçamento próprio da concedente e R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais), a título de contrapartida por parte da CONVENIENTE. O valor para o corrente exercício é de R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), participando a concedente com R\$ 22.298,20 (vinte e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e a conveniente com R\$ 2.241,80 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). O valor para o exercício futuro é de R\$ 20.670,00 (vinte mil e seiscentos e setenta reais), participando a concedente com R\$ 18.801,80 (dezoito mil e oitocentos e um reais e oitenta centavos) e a conveniente com R\$ 1.868,20 (um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).



**Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recurso 00.

**Signatários:**

Ariane Norma de Menezes Sá, CPF/MF n. 468.374.694-87, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e Angélica Araújo de Melo Maia, inscrita no CPF/MF sob o n. 612.735.034-49, pela Casa Pequeno Davi.

**Data da Assinatura:** 09.08.2010.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

  
**Ariane Norma de Menezes Sá**  
 Secretária de Educação

**EXTRATO DE CONVENIO**

**Instrumento:** Termo de Convênio n. 07/2010.

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56 e a Fundação Cultural e Educacional Ciências Médicas, CNPJ/MF n. 07.795.366/0001-43.

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto o desenvolvimento de atividades de educação da postura corporal em escolas de ensino fundamental do município de João Pessoa, dentro das atividades transversais das diretrizes curriculares no tema saúde.

**Vigência:** 09.08.2010 a 30.06.2011.

**Valor RS** O valor total do Convênio é de R\$ 78.458,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), sendo R\$ 57.978,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais) à conta do orçamento próprio da concedente e R\$ 20.480,00 (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais), a título de contrapartida por parte da CONVENIENTE. O valor para o corrente exercício é de R\$ 39.229,00 (trinta e nove mil e duzentos e vinte e nove reais), participando a concedente com R\$ 28.989,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais) e a convenente com R\$ 10.240,00 (dez mil e duzentos e quarenta reais). O valor para o exercício futuro é de R\$ 39.229,00 (trinta e nove mil e duzentos e vinte e nove reais), participando a concedente com R\$ 28.989,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais) e a convenente com R\$ 10.240,00 (dez mil e duzentos e quarenta reais).

**Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recurso 00.

**Signatários:** Ariane Norma de Menezes Sá, CPF/MF n. 468.374.694-87, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e Omar José Batista Gama, CPF/MF n. 092.029.434-00, pela Fundação Cultural e Educacional Ciências Médicas.

**Data da Assinatura:** 09.08.2010.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

  
**Ariane Norma de Menezes Sá**  
 Secretária de Educação

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Instrumento:** Termo de Convênio n. 008/2010.

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56 e a Associação de Apoio a Luta pela Moradia – ALAM, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.028.837/0001-25.

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto o financiamento de ações para o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização da educação de jovens e adultos nas escolas municipais e comunidades carentes de João Pessoa para contribuir com a organização popular e exercício da cidadania.

**Vigência:** 09.08.2010 a 31.12.2010.

**Valor RS** O valor total do Convênio é de R\$ 125.858,20 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), sendo R\$ 113.240,00 (cento e treze mil e duzentos e quarenta reais) à conta do orçamento próprio da concedente e R\$ 12.618,20 (doze mil e seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), a título de contrapartida por parte da CONVENIENTE.

**Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recurso 00.

**Signatários:**

Ariane Norma de Menezes Sá, CPF/MF n. 468.374.694-87, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e Francisco Bispo Neto, inscrito no CPF/MF sob o n. 466.886.254-15, pela Associação de Apoio a Luta pela Moradia.

**Data da Assinatura:** 09.08.2010.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

  
**Ariane Norma de Menezes Sá**  
 Secretária de Educação

**TERMO ADITIVO Nº3 AO CONTRATO Nº 030/2009 - SEMHAB**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB**, representada pela sua Secretária, Sra. Emília Correia Lima, ora **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, representada pelo Sr. Epiácio Alves de Almeida, ora **CONTRATADA**, na forma expressa do Contrato nº. 030/2009, decorrente da Concorrência Pública nº.03/2009, tendo em vista as razões e justificativas apresentadas no parecer técnico, resolvem **ADITAR O CONTRATO nº.030/2009**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O **CONTRATO** nº. 030/2009, celebrado em 20 de julho de 2009, terá sua vigência prorrogada até **13 de dezembro de 2010**, sendo este, acréscimo de 90 (noventa) dias, contados do disposto na Cláusula Segunda, do termo Aditivo nº.02 do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

As partes declaram, expressa e irretroatamente que, a dilação do prazo de vigência do **CONTRATO** nº. 030/2009, por força deste Termo Aditivo, não alteram o equilíbrio econômico financeiro.

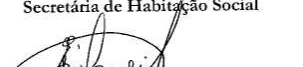
**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições não alteradas ou não acrescidas, sendo neste ato **RATIFICADAS**, salvo aquelas que, por ventura, colidam ou sejam incompatíveis com a nova realidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente 3º **TERMO ADITIVO** ao Contrato 030/2009, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produzam de forma cabal os efeitos jurídicos e legais desejados.

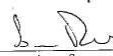
João Pessoa -PB, 02 de setembro de 2010.

  
**EMÍLIA CORREIA LIMA**  
 Secretária de Habitação Social

  
**EPIÁCIO ALVES DE ALMEIDA**  
 Econ Empreendimentos e Construções LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
 NOME: **EDUARDO HOED LINS GUERRA**  
 CPF: **109.329.504-00**

  
 NOME: **ARY ROCA ALBUQUERQUE RAMOS**  
 CPF: **008.233.164-33**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº.03 AO CONTRATO Nº.030/2009, DE 20/07/2009.**

**ORIGEM:** Parecer Técnico.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretária Municipal de Habitação Social e a Econ Empreendimentos e Construções LTDA

**OBJETO:** Execução de Revitalização do Condomínio Amizade

**LOCAL:** Paratibe, João Pessoa – PB.

**FONTES DE RECURSOS:** FUNDURB/ Outorga Onerosa.

**FINALIDADE DO TERMO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato nº.030/2009, para o dia 13/12/2010.

**BASE LEGAL:** Art. 57 § 1º, III, da Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 de setembro de 2010.

  
**EMÍLIA CORREIA LIMA**  
 Secretária Municipal de Habitação Social

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2010 - EMLUR

Aos Vigesimo sexto dias do mês de agosto do ano de 2010, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Sr. Dr. **Deusdete Queiroga Filho**, Superintendente, CPF/MF nº. 343.068.204-59, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **030/2010** – EMLUR, cujo objetivo fora à formalização de **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **0969/2010/EMLUR**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **030/2010/EMLUR**);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de agosto de 2011.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### EMPRESA: MULTI VENDAS ELETROMOVEIS LTDA

Endereço: Av. Beaurepaire Rohan, nº 460 – Centro – João Pessoa – PB CEP: 58.010.000

CNPJ: 10.194.075/0001-04 FONE:FAX (83) 3222-7280 Ins. Est. 16.157.346-0

Responsável: ROBERTO MAGNO ANDRADE DO NASCIMENTO Doc. Ident. 2938820 SSP/PB CPF: 065.327.324-00.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca Produto	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Und	02	Aparelho de Ar condicionado, tipo Split, capacidade de refrigeração 12.000, vazão ar 470, tensão 220, frequência 60, corrente elétrica refrigeração 6,50, corrente elétrica aquecimento 8, potência elétrica refrigeração 1.400, potência elétrica aquecimento 1.600, nível ruído interno 36, nível ruído externo 57, largura interna 770, largura externa 557, quantidade fases 1, altura interna 250, altura 336, profundidade interna 180, profundidade externa 461, peso interno 8,50, peso externo 35, características adicionais refrigera / ventila / desumidifica / aquece / controle remoto sem fio, já instalados	LG/SMILE TS-H122YMO QUENTE/FRIO	R\$ 1.567,97	R\$ 3.135,94
1.2	Und	03	Aparelho de Ar condicionado, capacidade de refrigeração 24.000, vazão ar 1.180, tensão 220, frequência 60, corrente elétrica refrigeração 12, potência elétrica refrigeração 2.800, potência elétrica aquecimento 2.600, nível ruído interno 43, nível ruído externo 58, largura interna 840, largura externa 950, quantidade fases 1, tipo split, altura interna 240, altura externa 840, profundidade interna 840, profundidade externa 410, peso interno 30, peso externo 75, modelo cassette, características adicionais refrigera / ventila / desumidifica / alertas / controle remoto sem fio, já instalados	LG CASSETTE LT-H242PLE0 / PT-UMC QUENTE / FRI0	R\$ 4.684,69	R\$ 14.054,06
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 17.190,00 (Dezesseite mil cento e noventa reais)</b>						

**As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:**

**Código:** – Classificação: 0.4.122.5001.2041 Natureza: 4.4.90.52.00  
**Fonte de Recursos:** (00)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1.5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 030/2010, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

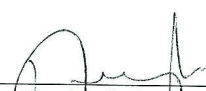
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 0969/2010/EMLUR;
- Editais do Pregão Presencial nº. 030/2010-EMLUR e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 030/2010.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, \_\_\_\_\_ (Jaqueline da Silva Nascimento), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Deusdete Queiroga Filho  
SUPERINTENDENTE/EMLUR

  
MULTI VENDAS ELETROMOVEIS LTDA  
EMPRESA FORNECEDORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2010 - EMLUR**

Ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de 2010, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Sr. Dr. **Deusdete Queiroga Filho**, Superintendente, CPF/MF nº. 343.068.204-59, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 033/2010 – EMLUR, cujo objetivo fora à formalização de **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1368/2010 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:



a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 033/2010/EMLUR);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de setembro de 2011.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: HC PEÇAS S/A**  
**Endereço: Av. Epitácio Pessoa, nº 630/A, Bairro: Torre – CEP: 58.040-000 - João Pessoa - Paraíba**  
**CNPJ: 38.046.843/0014-16 FONE/FAX (83) 2107-1400 / 2107-1414 Ins. Est. 16.159.956-6**  
**Responsável: KLAUDIEL BENTO SIMPLÍCIO Doc. Ident. 3.122.932 SSP/PE**  
**CPF: 767.479.054-15**

#### ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca Produto	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Und	04	Pneus 8.3/8 x 24	FRONTEIRA II / MAGGION	R\$ 702,00	R\$ 2.808,00
1.2	Und	04	Câmaras de ar aro 8.3/8 x 24	SM 24 / MAGGION	R\$ 105,00	R\$ 420,00
1.3	Jogo	35	Pneus 1000 x 20 16 lonas	PL G8 / GOODYER	R\$ 737,00	R\$ 25.795,00
1.4	Und	60	Câmaras de ar 1000 x 20	VULCAN / VULCAN	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
1.5	Und	35	Protetores 1000 x 20	RADIAL ANDRADE	R\$ 21,00	R\$ 735,00
1.6	Und	30	Pneus 275.80 x 22	KS 461 / KELLY	R\$ 848,00	R\$ 25.440,00
1.7	Und	30	Câmara de ar 275.80 x 22	TR0462 / TORTUGA	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
1.8	Und	12	Pneus 17.5 x 25	SGL 2º 12 LONAS / GOODYER	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
1.9	Und	25	Câmaras de ar 17.5 x 25	FE 2725 TR0220A / TORTUGA	R\$ 181,00	R\$ 4.525,00
1.10	Und	15	Protetores 17.5 x 25	BR RADIAL / CARRETEIRO	R\$ 112,00	R\$ 1.680,00
1.11	Kit	25	Pneus 185.65r x 14	GPS3 / GOODYER	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00
1.12	Und	06	Pneus 185.14.8 lonas	GPS2 / GOODYER	R\$ 202,00	R\$ 1.212,00
1.13	Und	30	Câmaras de ar aro 14	TR 13 / VULCAN	R\$ 19,00	R\$ 570,00
1.14	Und	20	Pneus 175.70 R13	XTRA / KELLY	R\$ 113,00	R\$ 2.260,00
1.15	Und	20	Câmaras de ar aro 13	TR 13 / VULCAN	R\$ 19,00	R\$ 380,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 103.700,00 (Cento e Três Mil e Setecentos Reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

**Código: – Classificação: 02.201.04.122.5001.2012 Natureza: 3.3.90.30.00**  
**Fonte de Recursos: 00**

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 033/2010, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 01368/2010/EMLUR;
- Edital do Pregão Presencial nº. 033/2010-EMLUR e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 033/2010.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, \_\_\_\_\_ (Jaqueline da Silva Nascimento), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Deusdete Queiroga Filho  
SUPERINTENDENTE/EMLUR  
HC PEÇAS S/A

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2010 - SEDEC**

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2010, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **035/2010** – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para **Aquisição de Material Pedagógico e Didático Musical, Material de reposição e acessórios para instrumentos musicais, Instrumentos Musicais e Uniformes para as Bandas Marciais**, processada nos termos do Processo Administrativo nº **059901/2010/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material Pedagógico e Didático Musical, Material de reposição e acessórios para instrumentos musicais, Instrumentos Musicais e Uniformes para as Bandas Marciais**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 035/2010/SEDEC);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- propiciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia seis de setembro de 2011.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: GERAÇÃO Y DE RESENDE COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ: 03.526.560/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 75.789.831**  
**FONE/FAX: 24 3354 3571 E-mail: licitação@sonkey.com.br**  
**END.: Rua Alfredo Whately, 89, Campos Eliseos, Resende/RJ - CEP: 27.542-170**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
11.1	Und.	CAVAQUINHO, com Braço de cedro, Escala / Cavelete: pau de ferro, Laterais / fundo: imbuia (laminado) Tampo: marfim (laminado) Trasto: cromo níquel (fino) Tarraxas: Cromadas, acústico, elétrico, Acabamento: verniz natural, preto ou branco, Comprimento total do Instrumento: 620mm, Largura da Pestana: 30mm, Maior Largura da caixa: 65mm.	30	380,00	ROZZINI
11.2	Und.	BANDOLIM, com Braço de cedro, Escala / Cavelete: pau de ferro, Laterais / fundo: imbuia (laminado) Tampo: marfim (laminado) Trasto: cromo níquel (fino) Tarraxas: Cromadas, acústico, elétrico, Acabamento: verniz natural, preto ou branco, Comprimento total do Instrumento: 610mm, Largura da Pestana: 30mm, Comprimento total da escala: 340mm.	20	545,00	ROZZINI
11.3	Und.	Violaão de 07 cordas	05	880,00	ROZZINI
11.4	Und.	GUITARRA MODELO LES PAUL, corpo maciço em basswood, braço: maple inteiriço (neck through), escala rosewood.	01	800,00	GOLDEM
11.5	Und.	Teclado eletrônico com fonte e pedestal.	20	980,00	YAMAHA
11.6	Und.	CONTRA BAIXO ELÉTRICO 05 CORDAS: Corpo: Alder, Braço: Maple, Escala: Rosewood, Trastes: 24, Captação: Ativa, Controles: Volume, Balanço, 2 Tonalidade, Furação: Cromadas, Pintura: Transparente Brilhante, Largura do braço no 1° Traste: 4,5cm, Acessórios: Chaves de Regulagem, StrapLock.	01	700,00	WARVIC
11.7	Und.	PEDALEIRA PARA GUITARRA COM: • 78 modelos de amplificadores de guitarra; • 24 modelos de gabinetes de guitarra; • 98 efeitos e pedais para guitarra; • 28 modelos de amplificadores de baixo; • 22 modelos de gabinetes de baixo; • 6 modelos de pré-amplificadores de microfones; • Modelagem AIR com 4 opções de microfones; • Projeto robusto com pedais metálicos; • 2 rotas de sinal completas amp/efeito simultâneas; • Gravação digital em computador via USB 2.0; • Processamento em 32 bits; • Conversão 24 bits; • Até 9 efeitos simultâneos com endereçamento pré/pós amp; • Tap tempo; • Afinador cromático.	01	1.700,00	LIME 6
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
12.1	Und.	Quinto ton	25	1.200,00	CAPTAIN
12.2	Und.	Prato 18, Pedestal para prato	05	600,00	ORION
12.3	Und.	Carrilhão, Pedestal para carrilhão	05	340,00	HUNTER
12.4	Und.	Bongo, Pedestal	05	380,00	HUNTER
12.5	Par	Prato a dois "16"	30	480,00	ORION
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
14.1	Und.	PELE PARA BOMBO ARO "22".	400	26,00	IZZO
14.2	Und.	PELE PARA CAIXA E SURDO ARO "14".	200	9,00	IZZO
14.3	Und.	PELE PARA SURDO ARO "14".	200	9,00	IZZO
14.4	Und.	PELE RESPOSTA PARA CAIXA ARO "14".	200	8,00	IZZO
14.5	Und.	BAQUETA PARA SURDO.	200	3,00	BNB
14.6	Par	BAQUETA PARA BOMBO.	100	17,00	BNB
14.7	Par	BAQUETA PARA CAIXA E ATABAQUE.	400	3,65	BNB
14.8	Und.	TALABARTE DE 02 GANCHOS PARA BOMBO E CAIXA.	400	7,20	BNB
14.9	Und.	TALABARTE 01 GANCHO PARA SURDO.	200	5,80	BNB
14.10	Und.	ESTEIRA PARA CAIXA 40 FIOS.	200	12,00	BNB
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
16.1	Und.	Violaão com 6 cordas em nylon.	100	235,30	VOGGA
16.2	Und.	Violino 4/4	40	305,00	TAGIMA
16.3	Und.	Pandeiro "11", pele em couro.	40	110,00	BNB
16.4	Und.	Triângulo médio, em aço 25 cm.	20	23,00	IZZO
16.5	Und.	Alfaia "18", pele em couro.	10	540,00	CONTEPOTANEA
16.6	Und.	Caixa 14"x10 em alumínio.	10	111,00	BNB
16.7	Und.	Zabumba 18", em madeira.	10	185,00	BNB
16.8	Und.	Tamborim em alumínio, 8 tarraxas.	30	35,00	BNB

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 9866 / 9873 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB);

Código: 9872 / 9883 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB);

Código: 9143 / 9145 - Classificação: 10.102.12.365.5389.2781 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB);

Código: 9157 / 9158 - Classificação: 10.102.12.365.5389.2781 - Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB);

Código: 9614 - Classificação: 10.102.12.361.5193.2499 - Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios);

Código: 9611 - Classificação: 10.102.12.361.5193.2499 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios);

Código: 9143 / 9145 - Classificação: 10.102.12.365.5389.2781 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios) e 03 (FUNDEB);

Código: 9867 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 3.3.90.31 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios);

Código: 9872 / 9883 / 9880 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE);

Código: 9866 / 9873 / 9877 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE);

Código: 9157 / 9157 / 9160 - Classificação: 10.102.12.365.5389.2781 - Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE);

Código: 9143 / 9145 / 9148 - Classificação: 10.102.12.365.5389.2781 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE);

Código: 9872 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios);

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1.5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30, do edital de licitação Pregão Presencial nº. 035/2010, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 059901/2010/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 035/2010-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 035/2010.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, (Eduardo Augusto de Melo), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Dalpes Silveira de Souza, Wilma Maria Siqueira de Andreza e Carlos Gomes de Araujo) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA FORNECEDORA:

GERAÇÃO Y DE RESENDE COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 03.526.560/0001-72

Dalpes S. de Souza  
Mat. 51.409-81 CSI - SEDEC

Eduardo Augusto de Melo  
Pregoeiro/SEDEC



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2010 - SEDEC**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2010, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **046/2010** – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para **Aquisição dos Livros: "Manual do corpo humano edição reformulada"; "Atlas Geográfico/Regional"; "Minigramática"; "Olimpiada de Combate a Dengue – H1N1"; "Série Link da Arte"** para a Rede Municipal de Ensino, Português tudo é linguagem, matemática fazendo a diferença, ciências projeto arariba, geografia projeto arariba e história projeto arariba, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **074227/2010/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição dos Livros: "Manual do corpo humano edição reformulada"; "Atlas Geográfico/Regional"; "Minigramática"; "Olimpiada de Combate a Dengue – H1N1"; "Série Link da Arte"** para a Rede Municipal de Ensino, Português tudo é linguagem, matemática fazendo a diferença, ciências projeto arariba, geografia projeto arariba e história projeto arariba, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **046/2010/SEDEC**;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia vinte de setembro de 2011.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: L & M LOJÃO DO ESCRITÓRIO LTDA**  
**CNPJ: 10.588.065/0001-53 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.159.942-7**  
**FONE/FAX: 83 9313 8098**  
**END.: Av. Oceano Atlântico, 328, Sala 02, Intermares – Cabedelo/PB CEP: 58.310-000**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA
1.1	Und.	Livro: Manual do Corpo Humano – Edição Reformulada.	20.000	R\$ 47,85	Rideel – Desafio
1.2	Und.	Livro: Manual do Corpo Humano – Edição Reformulada. (Manual para o Professor).	1.000	R\$ 47,85	Rideel – Desafio
2.1	Und.	Livro: Atlas Geográfico / Regional.	20.000	R\$ 48,28	Rideel – Desafio
2.2	Und.	Livro: Atlas Geográfico / Regional. (Manual para o Professor).	1.000	R\$ 48,28	Rideel – Desafio

**EMPRESA: SOLUÇÕES AP**  
**CNPJ: 05.047.867/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.172.695-0**  
**FONE/FAX: 83 8757 4998**  
**END.: Av. Visconde de Pelotas, 039, Sala19, Centro – João Pessoa/PB CEP: 58.013-000**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA
3.1	Und.	Livro: Olimpiada de Combate a Dengue / H1N1.	35.000	R\$ 49,17	Rideel – Desafio

**EMPRESA: MDL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**  
**CNPJ: 07.367.934/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.145.083-0**  
**FONE/FAX: 83 – 3222 1166 E-MAIL: mdlescala@hotmail.com**  
**END.: Rua Joaquim Nabuco, 163, Roger – João Pessoa/PB CEP: 58.020-510**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA
4.1	Und.	Minigramática sem segredos. Autora: Lorena Menón.	21.000	R\$ 64,28	Escala Educacional
5.1	Und.	Livro: Projeto Educação para o Século XXI: Série Link da Arte 6º ano. Autora: Roseli Ventrella e Jacqueline Arruda.	6.575	R\$ 79,66	Escala Educacional
5.2	Und.	Livro: Projeto Educação para o Século XXI: Série Link da Arte 7º ano. Autora: Roseli Ventrella e Jacqueline Arruda.	5.447	R\$ 79,66	Escala Educacional
5.3	Und.	Livro: Projeto Educação para o Século XXI: Série Link da Arte 8º ano. Autora: Roseli Ventrella e Jacqueline Arruda.	4.900	R\$ 79,66	Escala Educacional
5.4	Und.	Livro: Projeto Educação para o Século XXI: Série Link da Arte 9º ano. Autora: Roseli Ventrella e Jacqueline Arruda.	3.162	R\$ 79,66	Escala Educacional

**EMPRESA: POLLY DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**  
**CNPJ: 00.702.941/0001-77 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.108.887-2**  
**END.: Av. dos Tabajaras, 1086, Centro – João Pessoa/PB CEP: 58.013-270**  
**FONE/FAX: 83 – 3221 9791**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA
6.1	Und.	Livro: Língua Portuguesa – Tudo é linguagem 6º ano. Autora: Ana Maria T. Borgatto/Terezinha Bertin e Vera Marchezi.	310	R\$ 75,63	Ática
6.2	Und.	Livro: Língua Portuguesa – Tudo é linguagem 7º ano. Autora: Ana Maria T. Borgatto/Terezinha Bertin e Vera Marchezi.	300	R\$ 77,03	Ática
6.3	Und.	Livro: Língua Portuguesa s – Tudo é linguagem 8º ano. Autora: Ana Maria T. Borgatto/Terezinha Bertin e Vera Marchezi.	315	R\$ 80,78	Ática

**EMPRESA: DCP - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**  
**CNPJ: 08.518.021/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.151.649-1**  
**END.: Av. Dom Pedro I, 882, Centro – João Pessoa/PB CEP: 58.013-021**  
**FONE/FAX: 83 – 3221.1635 E-MAIL: ftdjoaopessoa@hotmail.com**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA
7.1	Und.	Livro: Matemática – Fazendo a diferença 6º ano. Autor: Bonjomo e Airtton.	260	R\$ 100,53	FTD
7.2	Und.	Livro: Matemática – Fazendo a diferença 7º ano. Autor: Bonjomo e Airtton.	330	R\$ 100,40	FTD
7.3	Und.	Livro: Matemática – Fazendo a diferença 8º ano. Autor: Bonjomo e Airtton.	275	R\$ 100,00	FTD

**EMPRESA: E. N. MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**  
**CNPJ: 05.775.188/0002-44 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.152.896-1**  
**END.: Rua Professor Batista Leite, 200, Roger – João Pessoa/PB CEP: 58.020-245**  
**FONE/FAX: 83 – 3241.8560**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	EDITORA
8.1	Und.	Livro: Projeto Arariba Ciências 6º ano. Autor: José Luiz Carvalho da Cruz.	280	R\$ 88,16	Moderna
8.2	Und.	Livro: Projeto Arariba Ciências 7º ano. Autor: José Luiz Carvalho da Cruz.	300	R\$ 88,16	Moderna

8.3	Und.	Livro: Projeto Arariba Ciências 8º ano. Autor: José Luiz Carvalho da Cruz.	300	R\$ 88,16	Moderna
8.4	Und.	Livro: Projeto Arariba Geografia 6º ano. Autora: Sonia Cunha de S. Danelli.	260	R\$ 88,19	Moderna
8.5	Und.	Livro: Projeto Arariba Geografia 7º ano. Autora: Sonia Cunha de S. Danelli.	280	R\$ 88,16	Moderna
8.6	Und.	Livro: Projeto Arariba Geografia 8º ano. Autora: Sonia Cunha de S. Danelli.	300	R\$ 88,16	Moderna
8.7	Und.	Livro: Projeto Arariba História 6º ano. Autora: Maria Raquel Apolinário.	340	R\$ 88,16	Moderna
8.8	Und.	Livro: Projeto Arariba História 7º ano. Autora: Maria Raquel Apolinário.	340	R\$ 88,17	Moderna
8.9	Und.	Livro: Projeto Arariba História 8º ano. Autora: Maria Raquel Apolinário.	330	R\$ 88,16	Moderna

**As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:**

**Código: 9866 / 9873 / 9877 – Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 3.3.90.30 – Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE);**

**Código: 9212 / 9213 / 9233 – Classificação: 10.102.12.361.5200.2306 - Natureza: 3.3.90.30 – Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE);**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 046/2010, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 074227/2010/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial nº. 046/2010-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 046/2010.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, (Eduardo Augusto de Melo) Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Dalpes Silveira de Souza, Wilma Maria Siqueira de Andreza e Carlos Gomes de Araujo Neto) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

L & M LOJÃO DO ESCRITÓRIO LTDA  
CNPJ: 10.588.065/0001-53

POLLA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CNPJ: 00.702.941/0001-77

SOLUÇÕES AP  
CNPJ: 05.047.867/0001-16

DCP - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CNPJ: 08.518.021/0001-05

M&M DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CNPJ: 07.367.934/0001-05

EAN/MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CNPJ: 05.715.188/0002-44

Dalpes S. de Souza  
Mat. 51.408-8 | CSL - SEDEC

Eduardo Augusto de Melo  
Presidente da Comissão Setorial de Licitação  
EPC/RSB/0101/0001

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 474/2010**

Contratação da DUPLA DE EMBOLADORES ZEZINHO BATISTA E CARLOS BATISTA que fará apresentação no dia 26 de agosto de 2010, a partir das 10h30min, durante a comemoração do 7º Aniversário do Restaurante Popular da Lagoa, promovido pela SEDES com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 474/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto, em favor da DUPLA DE EMBOLADORES ZEZINHO BATISTA E CARLOS BATISTA representado por José Barbosa do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº. 151.383.484-34, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de agosto de 2010.

Francisco César Gonçalves  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 518/2010**

Contratação de JOSÉ WALTER DA COSTA-ME – JC PRODUÇÕES representante exclusivo da orquestra feminina “CAMERATA ARTE MULHER” que fará apresentação no dia 06 de setembro de 2010, às 19h30min, na Igreja da Misericórdia – João Pessoa – Paraíba, durante a Mostra Internacional de Música (MIMO), que acontece de 01 a 07 de setembro de 2010, nas cidades de Olinda, João Pessoa e Recife, com apresentações em igrejas e outros monumentos históricos, com a presença de grupos e artistas brasileiros e internacionais.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 518/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOSÉ WALTER DA COSTA-ME – JC PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.102.533/0001-06, pelo valor global de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

  
FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES  
Diretor Executivo

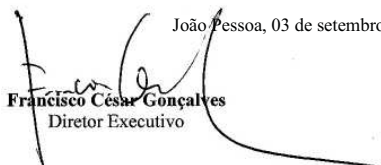
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 519/2010**

Contratação de JOSE WALTER DA COSTA ME – JC PRODUÇÕES representante exclusivo do grupo PARAÍBONES que fará apresentação no dia 05 de setembro de 2010, às 21h00min, na Basílica de Nossa Senhora das Neves – João Pessoa – Paraíba, durante a Mostra Internacional de Música (MIMO), que acontece de 01 a 07 de setembro de 2010, nas cidades de Olinda, João Pessoa e Recife, com apresentações em igrejas e outros monumentos históricos, com a presença de grupos e artistas brasileiros e internacionais.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 519/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOSE WALTER DA COSTA ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.102.533/0001-06, pelo valor global de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de setembro de 2010.

  
Francisco César Gonçalves  
Diretor Executivo

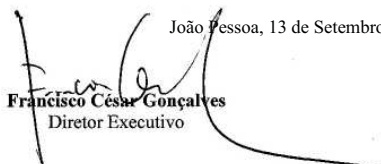
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 520/2010**

Contratação de FASTSHOW – ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME representante exclusivo do cantor e compositor TOM ZÉ que fará apresentação no dia 08 de outubro de 2010, a partir das 20h00min, na Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Réis, durante a realização do projeto SOM DAS SEIS, que esta programada para acontecer todas as Sextas-Feiras, com uma atração local e outra nacional, sempre no Ponto de Cem Réis, uma realização da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através desta Fundação.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 520/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de FASTSHOW – ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.448.309/0001-50, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2010.

  
Francisco César Gonçalves  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 521/2010**

Contratação do GRUPO DE CHORO LUAR DO SERTÃO que fará duas apresentações uma no dia 23 de setembro de 2010, a partir das 18h00min, no Ponto de Cem Réis - Centro, durante a comemoração da Semana do Idoso e outra, no dia 30 de setembro de 2010, a partir das 12h30min, na Praça Rio Branco – Centro, durante o projeto “Sobremesa” que acontecerá todas as quintas feira e tem intenção de servir musica instrumental no horário em que os comerciários estão usando a praça como espaço de descanso pós almoço.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 521/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO DE CHORO LUAR DO SERTÃO representado por Juracy Régis de Lucena, inscrito no CPF sob o nº. 008.518.504-30, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) sendo R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por apresentação, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2010.

  
FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 522/2010**

Contratação da TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO E TEATRO que fará duas apresentações do espetáculo “Circo Arlequim” nos dias 09 e 10 de outubro de 2010, a partir das 16h30min, no Teatro Armando Monteiro Neto do SESI/PB, durante a Semana da Criança promovida pelo SESI/PB, onde esta fundação oferecera 04 espetáculos para a referida semana e em contrapartida o SESI/PB, cedera o seu teatro para realizarmos os projetos “Outubro do Teatro” e “Novembro da Dança”.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 522/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO E TEATRO, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.848.988/0001-05, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) sendo R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por apresentação, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2010.

  
FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES  
Diretor Executivo

**HOMOLOGAÇÃO**

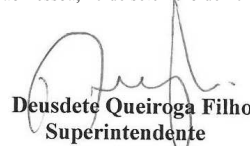
PROCESSO Nº. 2010/01368

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2010

Objeto: **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores.**

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido para **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores**, ora licitado em favor da empresa **HC Peças S/A**, inscrito no CNPJ nº. **38.046.843/0014-16**, pelo valor global de R\$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais), com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 10 de setembro de 2010.

  
Deusdete Queiroga Filho  
Superintendente